



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2017

Nº 4.816



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.577, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Parágrafo único do art. 25, da Lei 3.175, de 28 de dezembro de 2016, combinado com o Parágrafo único do art. 5º, da Lei 3.177, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R\$ 9.535.015,00, consignada no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	37
SECRETARIA DA FAZENDA	37
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	37
AGETO	38
DETRAN	38
FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	38
RURALTINS	39
DEFENSORIA PÚBLICA	39
TRIBUNAL DE CONTAS	42
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 5.577 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II
pág. 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			539.305,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			539.305,00
09090.06.182.1160.1024	Construção de unidade e sub-unidade do CBMT			345.000,00
		3.3.90.30	0225	345.000,00
09090.06.182.1160.2019	Aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndios			167.455,00
		3.3.90.30	0225	167.455,00
09090.06.182.1160.2106	Manutenção das unidades do CBMT			26.850,00
		3.3.90.30	0225	26.850,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			356.059,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			356.059,00
13010.04.121.1166.1015	Avaliação e acompanhamento de programas de interesse do estado - PDIRS			193.000,00
		3.3.50.92	0100	193.000,00
13010.20.607.1149.2128	Organização gerencial e operacional dos distritos hidroagrícolas			163.059,00
		3.2.90.21	0100	36.000,00
		4.6.90.71	0100	127.059,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.752,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.752,00
17010.02.421.1160.2341	Criação e gerenciamento das centrais de alternativas penais e monitoramento eletrônico			250.752,00
		3.3.90.30	0225	185.130,00
		3.3.90.39	0225	49.216,00
		3.3.90.92	0225	16.406,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			80.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			80.000,00
31010.06.181.1160.1084	Resparelramento das unidades de segurança pública			80.000,00
		4.4.90.52	0223	80.000,00
34	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA- ENTIDADES VINCULADAS			69.621,00
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS RURALTINS			69.621,00
34490.20.606.1147.4118	Orientação e assistência técnica para os produtores rurais, pescadores e aqüicultores			69.621,00
		3.3.90.93	0103	1.369,00
		3.3.90.93	0225	68.252,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.062.484,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.062.484,00
39010.18.541.1150.1035	Elaboração e reformulação de políticas públicas ambientais do Estado			134.600,00
		3.3.90.35	0103	92.000,00
		4.4.90.92	0103	42.600,00
39010.18.541.1150.1041	Fortalecimento institucional para a gestão ambiental e de recursos hídricos			1.784.000,00
		4.4.90.30	4220	440.000,00
		4.4.90.39	4220	1.344.000,00
39010.18.541.1150.1042	Fortalecimento da gestão ambiental nos municípios			21.000,00
		4.4.90.47	4220	21.000,00
39010.18.541.1150.1074	Prevenção, controle e monitoramento do desmatamento e queimadas			3.000.000,00
		4.4.90.30	4220	3.000.000,00
39010.18.541.1150.1089	Valorização dos ativos ambientais e implem. de estudos de mitigação dos efeitos mudanças climáticas			122.884,00
		3.3.90.47	0100	122.884,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			3.176.794,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			3.176.794,00
45010.28.843.1100.6006	Administração da dívida interna e de seus serviços			3.176.794,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 5.577 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II
pág. 2

		3.2.90.22	0100	2.211.993,00
		4.6.90.71	0100	964.801,00
			TOTAL	9.535.015,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 5.577 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II
pág. 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			539.305,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			539.305,00
09090.06.182.1160.1009	Aparelhamento das unidades do CBMT			26.850,00
		4.4.90.52	0225	26.850,00
09090.06.182.1160.1024	Construção de unidade e sub-unidade do CBMT			512.455,00
		4.4.90.51	0225	512.455,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			356.059,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			356.059,00
13010.04.122.1100.2200	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			13.000,00
		3.3.90.92	0100	13.000,00
13010.04.126.1166.2110	Manutenção de soluções corporativas TIC- tecnologia da informação e comunicação -PDIRS			180.000,00
		3.3.90.39	0100	180.000,00
13010.20.607.1149.1022	Construção de infraestrutura hídrica para irrigação e usos múltiplos			163.059,00
		4.4.90.35	0100	163.059,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.752,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.752,00
17010.02.421.1160.2341	Criação e gerenciamento das centrais de alternativas penais e monitoramento eletrônico			250.752,00
		4.4.90.52	0225	250.752,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			80.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			80.000,00
31010.06.181.1160.2105	Manutenção das unidades de segurança pública			80.000,00
		3.3.90.30	0223	80.000,00
34	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA- ENTIDADES VINCULADAS			69.621,00
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS RURALTINS			69.621,00
34490.20.606.1147.4118	Orientação e assistência técnica para os produtores rurais, pescadores e aqüicultores			69.621,00
		3.3.90.30	0100	1.369,00
		3.3.90.30	0225	68.252,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.062.484,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.062.484,00
39010.18.541.1150.1035	Elaboração e reformulação de políticas públicas ambientais do Estado			92.000,00
		3.3.90.35	0100	92.000,00
39010.18.541.1150.1041	Fortalecimento institucional para a gestão ambiental e de recursos hídricos			351.689,00
		3.3.90.14	0100	165.484,00
		4.4.90.52	4220	186.205,00
39010.18.541.1150.1089	Valorização dos ativos ambientais e implem. de estudos de mitigação dos efeitos mudanças climáticas			4.618.795,00
		4.4.90.35	4220	4.618.795,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			3.176.794,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			3.176.794,00
45010.28.843.1100.6006	Administração da dívida interna e de seus serviços			3.176.794,00
		3.2.91.21	0100	3.176.794,00
			TOTAL	9.535.015,00

EXTRATO Nº 29/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2017.
DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.
DO OUTRO: Poder Executivo do Município de Dianópolis.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 2017.
SIGNATÁRIOS: Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado e Gleibson Moreira Almeida, Prefeito Municipal de Dianópolis.

**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA****PORTARIA SGG Nº 011/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias legais da servidora adiante indicada no período especificado:

SERVIDORES	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
Nadiegny Almeida Matos	449.016.581-15	555372-2	16/02/2017 a 02/03/2017	2015/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESARINO AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SOBRINHO
Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 6º da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, resolvem:

CONCEDER evolução funcional horizontal aos seguintes servidores públicos, abaixo especificados, integrantes do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências, constantes dos Anexos II da Lei nº 2.314/2010, a partir das datas abaixo especificadas, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de março de 2017.



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	REF. ANTERIOR	NOVA REF.	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	1125168	1	AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA FILHO	B	C	01/04/2015
2	966153	4	MARCO AURELIO BARBOSA LIMA	B	C	01/04/2015
3	1195492	1	MOZART MANOEL MACEDO FELIX	B	C	01/08/2015
4	817305	1	SINARA DE FREITAS ELIAS	B	C	01/05/2014

O pagamento dos valores retroativos, constituídos em razão do lapso temporal transcorrido entre a data de preenchimento de requisitos para evolução funcional e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado em momento oportuno, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º e 10, da Lei Estadual 2.887, de 26 de junho de 2014, resolvem:

CONCEDER evolução funcional horizontal aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências, constantes dos Anexos III da Lei 2.887/2014, a partir das datas especificadas no Anexo Único desta Portaria, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de março de 2017.

O pagamento dos valores retroativos, constituídos em razão do lapso temporal transcorrido entre a data de preenchimento de requisitos para evolução funcional e a concessão processada na conformidade desta portaria conjunta, será realizado em momento oportuno, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME	REF. ANTERIOR	NOVA REF.	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	362405	2	AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES	D	E	01/02/2015
2	267500	4	ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA	E	F	01/01/2015
3	566310	4	ALTAMIRO DIAS DA COSTA	F	G	01/01/2015
4	624710	1	ANTENOR DE MUZIO GRIPP	F	G	01/02/2015
5	146447	4	ANTONIO BELO DA SILVA	D	E	01/02/2015
6	583720	7	ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES	E	F	01/03/2015
7	936460	2	ARILTON MOTA DE AGUIAR	D	E	01/02/2015
8	994288	1	BRENO ROCHA COIMBRA	D	E	01/02/2015
9	830280	1	BRUNA ANTUNES RAMOS	B	C	01/04/2015
10	1179403	1	CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO	B	C	01/01/2015
11	97436	1	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA	F	G	01/01/2015
12	492398	3	FRANCISCO FERNANDO ALVES DA COSTA	D	E	01/02/2015
13	509192	3	GIULIANO ALMEIDA CORREA	D	E	01/02/2015
14	617134	2	GLEISEJANE SOUSA COSTA ALMEIDA	E	F	01/01/2015
15	943130	1	HANDREYA CORCINO SANTOS ANDRADE	D	E	01/02/2015
16	157950	1	JOSE LUIZ PAPPALALLO	D	E	01/02/2015

17	594857	4	JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO	D	E	01/02/2015
18	943281	1	LEVAO THOMAZ COELHO DE SOUZA	D	E	01/02/2015
19	544532	1	MARCIO DA SILVA BATISTA	D	E	01/02/2015
20	395320	2	MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO	F	G	01/01/2015
21	224392	4	MERCIALS ALVES TAVARES	D	E	01/02/2015
22	774707	1	RAQUEL FREITAS ARAUJO	D	E	01/02/2015
23	170280	1	RENATA LEITAO GOMES SA	D	E	01/02/2015
24	240488	3	THEOGENES NERY SOUZA	F	G	01/02/2015
25	858174	2	VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA	D	E	01/02/2015
26	62549	1	WAGNER COSTA RESENDE FILHO	D	E	01/02/2015
27	658963	3	WANDERLEI DE DEUS TEIXEIRA	G	H	01/02/2015
28	891888	2	WANDERSON SANTANA ROCHA	D	E	01/02/2015

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 6º da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, resolvem:

CONCEDER evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, abaixo especificados, integrantes do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências, constantes dos Anexos II da Lei nº 2.314/2010, a partir das datas abaixo especificadas, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de março de 2017.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME	REFE- RÊNCIA ANTERIOR	NOVA REFE- RÊNCIA	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	966153	4	MARCO AURELIO BARBOSA LIMA	1ª	2ª	01/10/2015
2	1195492	1	MOZART MANOEL MACEDO FELIX	1ª	2ª	01/10/2015
3	817305	1	SINARA DE FREITAS ELIAS CAMPOS	1ª	2ª	01/10/2014

O pagamento dos valores retroativos, constituídos em razão do lapso temporal transcorrido entre a data de preenchimento de requisitos para evolução funcional e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado em momento oportuno, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º e 10, da Lei Estadual 2.887, de 26 de junho de 2014, resolvem:

CONCEDER evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes, constantes dos Anexos III da Lei 2.887/2014, a partir das datas especificadas no Anexo Único desta Portaria, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de março de 2017.

O pagamento dos valores retroativos, constituídos em razão do lapso temporal transcorrido entre a data de preenchimento de requisitos para evolução funcional e a concessão processada na conformidade desta portaria conjunta, será realizado em momento oportuno, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME	CLASSE ANTERIOR	NOVA CLASSE	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	195999	2	ALCINDINO BRAGA LEITE	3ª	CE	01/05/2015
2	764854	2	ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA	3ª	CE	01/05/2015
3	770489	1	ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA	3ª	CE	01/05/2015
4	830280	1	BRUNA ANTUNES RAMOS	1ª	2ª	01/10/2014
5	894210	1	DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA	3ª	CE	01/05/2015
6	708115	1	GERACINA BATISTA MARTINS	3ª	CE	01/05/2015
7	391650	2	IVAN SOUSA LINO	3ª	CE	01/05/2015
8	461092	3	JOAO LUIZ FILHO	2ª	3ª	01/05/2015
9	189392	4	JOSE IVAN FARIAS DE OLIVEIRA	3ª	CE	01/05/2015
10	612458	2	JOSELIENE DE SÁ DA SILVA	3ª	CE	01/05/2015
11	196943	5	ODILIA MARTINS JALLES	3ª	CE	01/05/2015
12	682369	1	PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	3ª	CE	01/05/2015
13	126990	2	SEBASTIAO DOS REIS XANDO	3ª	CE	01/05/2015
14	603974	1	SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS	3ª	CE	01/05/2015

PORTARIA Nº 145 - APOST, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "k", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR,

a Portaria nº 27 - REM, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.791, de 23 de janeiro de 2017, que removeu o servidor WELLINGTON CHARLES DE SOUZA MILHOMEM, número funcional 748058/2, CPF 618.685.151-68, Assistente Administrativo, para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras, para onde se lê: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Leia-se: a partir de 01 de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 146 - APOST, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "k", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR,

a Portaria nº 35 - REM, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.791, de 23 de janeiro de 2017, que removeu a servidora CLEIDES NUNES DA SILVA, número funcional 745963/1, CPF 617.817.541-87, Assistente Administrativo, para o Secretária da Fazenda, para onde se lê: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Leia-se: a partir de 30 de janeiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 147 - DSG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutor, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Titular:	Lívio Paulo Carvalho Cavalcante	Matrícula:	1145830-1
Suplente:	Vinicius Alves Gomes	Matrícula:	101798-3
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADO	OBJETO
22/2016	2016.23000.000782	JS Consultoria & Locações de Equipamentos Ltda. - ME	Locação de um imóvel comercial (localizado na Quadra ACSV - NE - 61 (504 Norte), Lote nº 33, Alameda 17-A, em Palmas - TO), para sediar a Diretoria de Apoio Logístico e Patrimônio; a Diretoria do Programa de Atendimento ao Público - "É Pra Já" e a Corregedoria Geral de Pessoal - Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria da Administração.

Cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 619 - DSG, de 1º de agosto de 2016.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, resolve declarar a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo Fazendário, do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda, por haver o titular LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA, número funcional 814961/1, CPF nº 698.987.071-00, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Município de Palmas, a partir de 1º de fevereiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/25000/000068.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11536195/1	052.375.531-76	MATHEUS CHRISTIAN ROCHA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01/02/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 810/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/000335
INTERESSADA: SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR DIAS
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
NÚMERO FUNCIONAL: 856542/2
CPF: 767.591.211-04
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Xambioá
MUNICÍPIO: Xambioá

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(a) servidor(a) Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeita do Município de Xambioá, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020, com a opção pela remuneração do referido mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) deste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, as contribuições previdenciárias do(a) servidor(a) permanecem sendo repassadas ao seu regime de origem, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 811/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/000776
INTERESSADO: ARMANDO ALENCAR DA SILVA
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
NÚMERO FUNCIONAL: 338970/2
CPF: 268.958.113-20
CARGO: Médico
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Augustinópolis
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO, ao servidor Armando Alencar da Silva, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Esperantina, com a opção pela remuneração do cargo de Médico, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 812/2017

PROCESSO Nº: 2017/31000/000006
INTERESSADO: TAYLOR SOARES LEITE
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
NÚMERO FUNCIONAL: 793428/2
CPF: 648.977.881-53
CARGO: Agente de Polícia
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia
MUNICÍPIO: Wanderlândia

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 107, III, alínea "b" da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Taylor Soares Leite Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vereador do Município de Wanderlândia, com a opção pela remuneração do cargo de Agente de Polícia, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 813/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000912
INTERESSADO: ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
NÚMERO FUNCIONAL: 961301/1
CPF: 850.035.811-49
CARGO: Professor Normalista
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Dr. Pedro Ludovico
MUNICÍPIO: São Sebastião do Tocantins

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(a) servidor(a) Adriano Rodrigues de Moraes, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de São Sebastião do Tocantins, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020, com a opção pela remuneração do referido mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) deste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, as contribuições previdenciárias do(a) servidor(a) permanecem sendo repassadas ao seu regime de origem, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 814/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000189
INTERESSADO: MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
NÚMERO FUNCIONAL: 741507/2
CPF: 615.318.395-68
CARGO: Professor da Educação Básica
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Professor João Alves Batista
MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(a) servidor(a) Marcus Marcelo de Barros Araújo, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vereador do Município de Araguaína, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020, com opção pela remuneração do referido mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) deste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, as contribuições previdenciárias do(a) servidor(a) permanecem sendo repassadas ao seu regime de origem, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 841/2017

PROCESSO Nº: 2017/23000/000447
INTERESSADO(A): RAFAEL ALEXANDRE VALADÃO
NOME DO DEPENDENTE: Denise da Costa Lima Valadão
GRAU DE PARENTESCO: Cônjuge
NÚMERO FUNCIONAL: 1290576/1
CARGO: Assessor Especial X
CARGO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria-Geral de governo e Articulação Política
LOTAÇÃO: Chefia do Escritório de Representação em Brasília

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo

PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) RAFAEL ALEXANDRE VALADÃO, por meio do Despacho nº 809, de 19 de Fevereiro de 2016, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 05/02/2017 a 04/02/2018.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 884/2017

PROCESSO Nº: 2017/11010/000005
INTERESSADO(A): CLÁUDIA BORGES DOS SANTOS
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Repórter Fotográfico
NÚMERO FUNCIONAL: 1274783/1
CPF: 909.185.411-15
ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação Social
LOTAÇÃO: Diretoria de Imprensa
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO à servidora Cláudia Borges dos Santos, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleita para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Associação dos Jornalistas Profissionais do Estado do Tocantins - AJOR-TO, no período de 06.03.2017 a 16.11.2019, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 885/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000743
INTERESSADO(A): LIGIA RIBEIRO GOMES
NOME DO DEPENDENTE: Olga Ribeiro Gomes
GRAU DE PARENTESCO: Mãe
NÚMERO FUNCIONAL: 480414/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Modelo

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) Lígia Ribeiro Gomes, por meio do Despacho nº 808, de 19 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 24/02/2017 a 23/02/2018.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 887/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000029
INTERESSADO(A): ELISANGELA SILVA GOMES
NOME DO DEPENDENTE: Alexandre Gomes Pereira
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 839738/2
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Castelo Branco

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(a) requerente Elisangela Silva Gomes, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 02/2017

PROCESSO: 2016/23000/000973
INTERESSADO(A): TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA: 773314/3
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida
MUNICÍPIO: Araguaína

Com base no Despacho nº 1.623, de 13 de fevereiro de 2017, da Junta Médica Oficial do Estado, que, atendendo a decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0012351-52.2016.827.2706, manifestou-se favorável ao cancelamento do benefício requerido, e nos termos do art. 24, da Lei nº 1.818, de 24 de agosto de 2007, resolvo:

- Tornar sem efeito o Despacho nº 7.175, de 13 de dezembro de 2016, mediante o qual esta Pasta concedeu ao pedido formulado anteriormente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 701/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/000349
INTERESSADO(A): MARIA DA GUIA DE SOUSA SILVA
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA Nº: 1213164/1
CPF: 813.074.701-49
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 1.691, de 14 de fevereiro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 710/2017

PROCESSO Nº: 2017/23000/000415
INTERESSADO(A): EVONETH DOS SANTOS COSTA DA CRUZ
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA Nº: 768913/2
CPF: 626.376.141-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual de Araguacema
MUNICÍPIO: Araguacema

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 22, de 15 de fevereiro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 711/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000196
INTERESSADO(A): Roseny Bispo da Cruz
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 797392/3
CPF: 663.172.741-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Francisco Pereira Felício
MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 21, de 14 de fevereiro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 719/2017

PROCESSO Nº: 2017/23000/000409
INTERESSADO(A): Alda Maria Cardoso Chaves
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA Nº: 823809/2
CPF: 711.992.681 - 00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Jose Damasceno Vasconcelos
MUNICÍPIO: Miracema do Tocantins

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 23, de 15 de fevereiro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 802/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000662
INTERESSADO(A): Domingas Pereira Rodrigues Viana
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA Nº: 384735/1
CPF: 303.174.101 - 30
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Santa Fé
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 24, de 17 de fevereiro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	HELLEN CRISTINA ALVES VIEIRA	11169630/1	Assistente Administrativo	Licença Maternidade	23/01/2017 a 21/07/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	AMANDA NATALIA CORDEIRO RIBEIRO FREIRE	11154241/1	Auxiliar Administrativo	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	17/01/2017 a 31/01/2017
02	LUIS FERNANDES GOMES	232984/1	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	27/01/2017 a 25/02/2017
03	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	409410/2	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 02/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: BANCO DO EMPREENDEDOR

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	MARIA CANDIDA FERREIRA DA CUNHA DALL AGNOL	928826/2	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	30/11/2016 a 19/12/2016

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	MARISA SOUZA DE OLIVEIRA	196694/3	Analista Técnico-Jurídico	Tratamento de Saúde	26/01/2017 a 04/02/2017
02	REGINA SANTOS JORGE	1121340/2	Pedagogo	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 23/02/2017
03	TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA	11181524/1	Fiscal de Trânsito	Licença Maternidade	08/02/2017 a 06/08/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	ADEMAR PEREIRA JUNNIOR	962100/10	Engenheiro Agrônomo	Doença em Pessoa da Família	17/01/2017 a 31/01/2017
02	MARIA LUCINEIDE ARAUJO LEITAO	498467/3	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	07/02/2017 a 08/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	DENISE DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS	1265300/2	Inspetor de Recursos Naturais	Licença Maternidade	30/01/2017 a 28/07/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	JUAREZ LOBO ALENCAR JUNIOR	299616/3	Analista Técnico-Administrativo	Tratamento de Saúde	09/02/2017 a 07/08/2017
02	ROSINALVA DA SILVA REIS	1289926/1	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 07/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	DEBORA SEGURADO CABRAL	346138/2	Analista Técnico-Jurídico	Tratamento de Saúde	09/02/2017 a 09/04/2017
02	FLAVIO NONATO DE OLIVEIRA	1065556/1	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 10/02/2017
03	MARIA NAZIR GONZAGA DE MEDEIROS	11206390/3	Auxiliar de Arquivo	Tratamento de Saúde	04/02/2017 a 18/02/2017
04	RAYMARA DE SOUSA SANTOS	11538260/1	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 13/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	ADEMILDE DA SILVA NEIVA	235146/4	Auxiliar Administrativo	Tratamento de Saúde	09/01/2017 a 07/02/2017
02	ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR	786023/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/01/2017 a 27/02/2017
03	ALICE SOARES ARAGAO MARTINS	744429/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	09/01/2017 a 07/02/2017
04	ANA CRISTINA SANTANA BORGES BARBOSA	464470/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 02/03/2017
05	ANALIA LIMA DE ARAUJO	208301/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 07/03/2017
06	ANTONIA REGINALVA DA SILVA MARQUES	407899/1	Professor Normalista	Doença em Pessoa da Família	30/01/2017 a 15/03/2017
07	ANTONINA ANDRADE COELHO	1014773/3	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	26/01/2017 a 09/02/2017
08	ANTONIO BARBOSA	506798/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	13/02/2017 a 24/03/2017
09	ANTONIO GONCALVES FERREIRA FILHO	66877/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 22/04/2017
10	ARGIMIRA MARTINS FERREIRA	935739/3	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	02/02/2017 a 02/04/2017

11	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA	1222848/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	06/01/2017 a 05/04/2017
12	CARMEM MARCIA GOMES CERQUEIRA	524004/3	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	30/01/2017 a 28/02/2017
13	CELMA MARIA CARNEIRO SANTANA	891505/3	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	24/01/2017 a 02/02/2017
14	CREMILDA SILVA	218940/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	28/01/2017 a 26/02/2017
15	CRIZOSTINA SOUZA CABRAL	515222/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	02/01/2017 a 02/03/2017
16	DANUBIA DE MEDEIROS BEZERRA BOZA	1063340/4	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade	23/01/2017 a 21/07/2017
17	DEBORAH LEITE SOUZA NOLETO	95774/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	09/01/2017 a 23/01/2017
18	DOMINGAS MARIA GOMES MARTINS	500577/4	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	20/01/2017 a 18/02/2017
19	ELIZABETH FERREIRA ROCHA FREITAS	970818/2	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	07/02/2017 a 08/03/2017
20	ENOI DE SOUSA GUIMARAES	596374/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/01/2017 a 16/03/2017
21	EVA MENDES LOPES	408892/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 01/02/2017
22	EVANEIDE CARVALHO PEREIRA POVOA	618047/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	23/01/2017 a 23/03/2017
23	EVONETH DOS SANTOS COSTA	765913/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/02/2017 a 08/03/2017
24	GARMENIA MARTINS TORRES	659116/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	04/02/2017 a 18/02/2017
25	GENOVEVA PEREIRA DE OLIVEIRA	600584/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	01/02/2017 a 02/03/2017
26	GISANGELA FERREIRA DO COUTO XAVIER	939083/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	24/02/2017 a 10/03/2017
27	GISELY RODRIGUES CAVALCANTE	11545240/1	Professor da Educação Básica	Gestante	26/01/2017 a 31/08/2017
28	HELVANA DOS REIS CARNEIRO BORGES	533303/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	09/01/2017 a 09/03/2017
29	HILDA HOLANDA DE OLIVEIRA MARTINS	921315/6	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	24/01/2017 a 12/02/2017
30	HILDA PEREIRA LOUCA CARNEIRO	627504/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 15/02/2017
31	HILDA PEREIRA LOUCA CARNEIRO	627504/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 15/02/2017
32	INEZ TELES DA CONCEICAO	483920/3	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	24/01/2017 a 22/02/2017
33	JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA	732294/2	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	29/01/2017 a 07/02/2017
34	JORGE FERREIRA DA SILVA	1175319/5	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	14/01/2017 a 25/01/2017
35	JOSIANE SILVA OLIVEIRA VIANA	152599/12	Professor da Educação Básica	Gestante	07/12/2016 a 05/06/2017
36	JOSILMA LOPEZ DE SOUZA VASCONCELOS	1111850/2	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	20/01/2017 a 01/02/2017
37	KELLYANE SILVA DUARTE	888786/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	03/02/2017 a 04/03/2017
38	KLAUBER OLIVEIRA DE LIMA	929338/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/01/2017 a 16/03/2017
39	LETICIA MARTINS CARNEIRO DE SOUSA	1026364/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/01/2017 a 14/02/2017
40	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	1223100/1	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	04/02/2017 a 18/02/2017
41	LUIZA RICARDO DE SOUSA	97035/7	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	20/01/2017 a 03/02/2017
42	LUZAMAR BEZERRA CORTES	669018/1	Assistente Administrativo	Doença em Pessoa da Família	23/01/2017 a 30/01/2017

43	MANOEL COSTA RAMOS	460269/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	24/01/2017 a 22/02/2017
44	MARCIO DE ANDRADE CORDEIRO	731850/3	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	19/01/2017 a 02/02/2017
45	MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES	677696/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	19/01/2017 a 19/03/2017
46	MARIA DA PAZ PIRES NUNES	598504/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 21/02/2017
47	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUSA	375849/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 10/02/2017
48	MARIA DE FATIMA FRANCISCA TEBAS	716872/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/01/2017 a 14/02/2017
49	MARIA DO MONTECARMO SANTOS ARAUJO	177470/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/01/2017 a 26/03/2017
50	MARIA INEZ DA SILVA	488383/2	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	23/01/2017 a 06/02/2017
51	MARIA MADALENA DA COSTA	460919/3	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	13/01/2017 a 11/02/2017
52	MARIA NEUMA FERREIRA DA SILVA	310569/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 28/02/2017
53	MARIA SANTANA SOARES CARVALHO DA CRUZ	402737/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	23/01/2017 a 21/02/2017
54	MARIA SOFIA DIAS SIQUEIRA	1226746/1	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	23/01/2017 a 21/02/2017
55	MARINEIDE ALVES DE SOUZA COELHO	638228/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	26/01/2017 a 06/03/2017
56	MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS	524363/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	20/01/2017 a 18/02/2017
57	MIRACY GOMES DA SILVA	587105/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/01/2017 a 25/02/2017
58	NEILA REGINA LIMA FLORENCIO	597123/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	07/02/2017 a 16/02/2017
59	NILMA DE SOUZA MIRANDA	973583/1	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 08/02/2017
60	ODESIA FERNANDES GUEDES	339559/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	12/02/2017 a 22/02/2017
61	OSMARINA ALVES PUGAZ PARTATA	679530/5	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	31/01/2017 a 14/02/2017
62	PAULO ANDRE RODRIGUES CHAVES	686661/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	16/11/2016 a 15/03/2017
63	PERCILIA RODRIGUES DA SILVA FRANCA	427783/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	15/01/2017 a 15/03/2017
64	RAMIRO ANGELO DA SILVA	207230/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/01/2017 a 28/02/2017
65	RAQUEL DO AMARAL SOBRINHO	883077/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	31/01/2017 a 14/02/2017
66	REGINA SANTOS JORGE	1121340/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 23/02/2017
67	REGIVANE MARTINS AMBROSIO SILVA	908086/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	04/02/2017 a 04/04/2017
68	RENY SANTANA ARAUJO GOMES DA SILVA	439098/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	20/01/2017 a 20/03/2017
69	ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA	370761/1	Professor Assistente A	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 21/02/2017
70	ROSINILDE BARROS DA SILVA DOMINGOS	122534/5	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família (Prorrogação)	30/01/2017 a 28/02/2017
71	SANDRA MARIA REIS GOMES	510467/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	03/02/2017 a 04/03/2017
72	SILVANDIRA PEREIRA	523024/1	Professor Normalista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	28/01/2017 a 02/02/2017
73	SILVANDIRA PEREIRA	523024/1	Professor Normalista	Licença Especial	03/02/2017 a
74	TANIA ARAUJO DE FREITAS ALVES	742111/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 27/01/2017
75	TERESA CRISTINA FERNANDES TORRES	272520/3	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 07/03/2017

76	TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA	773314/3	Professor da Educação Básica	Licença Especial	14/12/2016 a
77	VALDEMIRA DA MOTA OLIVEIRA	507225/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	24/01/2017 a 28/01/2017
78	VALDINA BATISTA RIOS	1218824/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 21/02/2017
79	VALERIA ABREU MUNIZ MARQUES	1225669/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 21/02/2017
80	VANIA NUNES DA SILVA	558178/1	Assistente Administrativo	Doença em Pessoa da Família	18/01/2017 a 03/02/2017
81	VANUZIA MACHADO PEREIRA	759366/3	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	02/02/2017 a 18/03/2017
82	WANDERICK ROSA MARTINS	307340/4	Assessor Especial I	Tratamento de Saúde	04/02/2017 a 18/02/2017
83	WANYA SARAIVA LUZ MORAIS	967108/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	20/01/2017 a 03/02/2017
84	WELMA LOPES ARAUJO SILVEIRA	919266/4	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	12/02/2017 a 13/03/2017
85	WELMA PANTA SOARES DOS SANTOS	764556/2	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	29/01/2017 a 14/03/2017
86	ZENIA MOREIRA VICTOR	1045644/5	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	15/02/2017 a 15/04/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	IDIANE ABREU CABRAL	1060252/4	Analista Fazendário - Economia	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/02/2017 a 12/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	ADEGUIMAR FERNANDES DA CUNHA	388510/4	Auxiliar Administrativo	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/01/2017 a 23/02/2017
02	ADELSON OLIVEIRA DE LIMA	174133/2	Médico	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/01/2017 a 05/02/2017
03	ADRIANA CARLA LEME NETTO	215858/1	Psicólogo	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	01/02/2017 a 02/03/2017
04	AGELA MARIA MOURA PEREIRA	11145021/1	Assistente Social	Tratamento de Saúde	20/01/2017 a 18/02/2017
05	ALBALUCIA ALVES ROSADOS	1136275/1	Técnico em Enfermagem	Licença Maternidade	27/01/2017 a 25/07/2017
06	ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA	908554/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 02/03/2017
07	ANA CELIA GREGORIO BORGES LIMA	854909/2	Cirurgião Dentista	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 02/03/2017
08	ANA PAULA CUPIDO AMARAL	794810/1	Psicólogo	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 03/02/2017
09	ANGELA CRISTINA CAIXETA	386331/2	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	06/02/2017 a 06/04/2017
10	ANIZABELLA DE OLIVEIRA SOARES ELIAS	830759/6	Psicólogo	Aguardando Auxílio Doença - INSS	28/01/2017 a 10/02/2017
11	ANNA NUNES PEREIRA NETA FARIAS	891396/2	Enfermeiro	Doença em Pessoa da Família	09/01/2017 a 23/01/2017
12	AUREA ALDENES DE SOUSA SANTOS	924390/3	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 08/02/2017
13	CARMILTON BRITO ALVES	859063/2	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	02/02/2017 a 11/02/2017
14	CLAUDIA EMILIA NUNES VASCONCELOS	941790/5	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 15/02/2017
15	CLEONICE SOUSA LACERDA	597457/4	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	03/02/2017 a 22/02/2017
16	DANILA LIMA COSTA	1100670/2	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 03/02/2017
17	DANYLIA DE JESUS PINHEIRO PEREIRA	1149652/1	Técnico em Enfermagem	Licença Maternidade	16/01/2017 a 14/07/2017
18	DAYANE PINHEIRO DE FARIAS LOPES	1243101/3	Fisioterapeuta	Gestante	06/01/2017 a 29/10/2017
19	EDUARDO CLARO CAVALCANTE DA SILVA	787581/4	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 20/02/2017
20	ERICA ALESSANDRA DA CRUZ SOUSA	1290428/1	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	18/01/2017 a 16/02/2017

21	FLAVIA ESCUDERO LIRA VASCONCELOS	11515376/1	Médico	Tratamento de Saúde	27/01/2017 a 10/02/2017
22	HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS	11541814/1	Médico	Tratamento de Saúde	31/01/2017 a 14/02/2017
23	HERLAN ALVES DE SOUZA	859518/1	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 05/02/2017
24	HILDA DE CASSIA ANTUNES RUAS	84557/1	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/01/2017 a 23/02/2017
25	JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GOIS	1220381/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	02/02/2017 a 03/03/2017
26	JANILVA MARIA DA SILVA	241018/7	Terapeuta Ocupacional	Doença em Pessoa da Família	01/02/2017 a 01/05/2017
27	JOANA FERREIRA DA ROCHA	1187570/1	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	19/01/2017 a 01/02/2017
28	JOSE MAURO SIMIONATTO	154766/3	Médico	Tratamento de Saúde	14/02/2017 a 28/02/2017
29	JOSELITA MARIA ALVES NAPUNUCENO	524776/2	Técnico em Enfermagem	Doença em Pessoa da Família	01/02/2017 a 02/03/2017
30	JUAREZ CARLOS DE CARVALHO	305318/3	Médico	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	02/02/2017 a 02/05/2017
31	JUSSIARA MARTINS CONSTANTINO	336650/2	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	31/01/2017 a 31/03/2017
32	KELSON DOS SANTOS BATISTA	1071920/3	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	22/12/2016 a 27/12/2016
33	MARA LIDIA LOPES DE OLIVEIRA	1115421/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 02/03/2017
34	MARIA ALVES DE ARAUJO DOS SANTOS	1208004/1	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	06/02/2017 a 06/05/2017
35	MARIA APOLIANA ABREU LIMA	279344/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	14/12/2016 a 12/01/2017
36	MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS PRAZERES	1183311/1	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/01/2017 a 30/04/2017
37	MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS	997617/1	Auxiliar de Enfermagem	Doença em Pessoa da Família	31/01/2017 a 01/03/2017
38	MARIANGELA DE FREITAS MATUOCA	155886/2	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	12/02/2017 a 05/03/2017
39	MARIANGELA DE FREITAS MATUOCA	155886/3	Assistente Social	Tratamento de Saúde	12/02/2017 a 05/03/2017
40	MARINA CANTUÁRIO DE ARAUJO	427862/1	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	05/01/2017 a 04/04/2017
41	MAURILETE PEREIRA MARTINS	756183/1	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 21/02/2017
42	MAURISA PEREIRA DOS SANTOS	32041/1	Auxiliar de Enfermagem	Licença Maternidade	10/01/2017 a 08/07/2017
43	MONIK SUELLY PAULA MACHADO	1152750/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	25/01/2017 a 31/01/2017
44	NAYANA BRANDAO AGUIAR	1275607/2	Médico	Gestante	18/01/2017 a 29/10/2017
45	NILVA LUSTOSA DA SILVA	11547111/1	Copeira Hospitalar	Tratamento de Saúde	02/02/2017 a 16/02/2017
46	ROBERTA GOMES CORREA	990040/4	Assistente de Serviços de Saúde	Licença Maternidade	01/02/2017 a 30/07/2017
47	ROSILENY ALVES BENTO	425762/3	Analista Técnico-Administrativo	Tratamento de Saúde	01/02/2017 a 15/02/2017
48	SELMA REGINA CUNHA GONCALVES	460993/1	Nutricionista	Tratamento de Saúde	27/01/2017 a 25/02/2017
49	SOLANGE NUNES VIEIRA	1196650/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	17/01/2017 a 15/02/2017
50	TATIANE SILVA REGO	1214810/1	Técnico em Enfermagem	Licença Maternidade	24/01/2017 a 22/07/2017
51	VALDA NUNES GUIMARAES LIMA	275510/1	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 28/02/2017
52	VALDINETE ROSA DOS SANTOS	11555831/1	Auxiliar de Limpeza Hospitalar	Tratamento de Saúde	26/01/2017 a 01/02/2017
53	WESLAINE LACERDA AVILA	11145382/1	Assistente de Serviços de Saúde	Licença Maternidade	03/02/2017 a 01/08/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	DANIEL MANARI LEONCIO	11138050/2	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde	06/02/2017 a 20/02/2017
02	ELIANE DE JESUS TELES	301600/1	Delegado de Polícia Civil	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 01/02/2017
03	VANIA ARRAIS MARTINS	668099/1	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde	02/02/2017 a 03/03/2017
04	WESLEY MOREIRA DA SILVA FEITOSA	1017055/1	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	13/01/2017 a 11/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	ALBERTINA DA SILVA SANTOS	11155191/1	Fiscal das Relações de Consumo	Tratamento de Saúde	12/01/2017 a 12/03/2017
02	GISELE BARCELOS FACHINE	11139790/1	Administrador	Tratamento de Saúde	26/01/2017 a 24/02/2017
03	WELINGTON CARVALHO LIMA	11167181/2	Agente Administrativo	Tratamento de Saúde	21/01/2017 a 04/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	MARCIA RODRIGUES ALVES PAIXAO	1009354/1	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/02/2017 a 08/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	VERONICA ALVES GONCALVES DA SILVA	11141190/1	Engenheiro de Alimentos	Tratamento de Saúde	30/01/2017 a 28/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	FRANKLIN DE CASTRO OLIVEIRA	603640/6	Assessor Especial V	Tratamento de Saúde	16/01/2017 a 30/01/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
01	DEBORA TEDESCO REIS	11221054/1	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	07/02/2017 a 02/04/2017

PALMAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

FLÁVIO ANTÔNIO MEIRA DE ARAÚJO
Diretor de Junta Médica Oficial do Estado

EXTRATO DE LICENÇAS MÉDICAS INDEFERIDAS

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	REJANE OLIVEIRA DE BRITO	248505/1	Auxiliar Administrativo	Doença em Pessoa da Família	07/02/2017 a 07/05/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	ADRIANO CARDOSO COELHO	1202413/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	31/01/2017 a 31/03/2017
02	MARIA DE JESUS SILVA MOURA	354743/2	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	12/01/2017 a 11/04/2017
03	MARIA DE JESUS SILVA MOURA	354743/1	Professor Assistente C	Tratamento de Saúde	12/01/2017 a 11/04/2017
04	THAYS BERNARDES MARQUES	1173774/1	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/02/2017 a 17/03/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	CINARA FARIAS BASTOS	1120611/1	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	14/01/2017 a 29/01/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	MARIA HELIA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES	384784/6	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	23/01/2017 a 06/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	MARIA ELIZABETE ALVES RESENDE GONÇALVES	539846/2	Assistente Administrativo	Doença em Pessoa da Família	30/01/2017 a 18/02/2017

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO REQUERIDO
01	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	274693/3	Motorista	Tratamento de Saúde (Prorrogação)	08/02/2017 a 08/05/2017
02	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	274693/3	Motorista	Tratamento de Saúde	05/11/2016 a 02/02/2017

PALMAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

FLÁVIO ANTÔNIO MEIRA DE ARAÚJO
Diretor de Junta Médica Oficial do Estado

EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, concede ao (à) requerente Remanejamento de Função, com base no que dispõe o art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
01	IONES SOARES DE ALMEIDA	658021-1	Professor Normalista	2008/2700/002407	29.01.2017 a 27.07.2017
02	INEZ TELES DA CONCEIÇÃO	483920-3	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/23000/000253	23.02.2017 a 22.06.2017
03	TEREZINA CARLOS FREIRE	486660-1	Professor Normalista	2016/23000/000330	09.02.2017 a 07.08.2017
04	CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA	744028-2	Professor Normalista	2015/27000/000638	06.12.2016 a 05.03.2017
05	ROSIMEIRE PESSOA DA SILVA	483816-1	Professor Normalista	2015/23000/001993	07.12.2016 a 04.06.2017
06	LEUZENE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	540137-1	Professor da Educação Básica	2012/2700/004424	01.02.2017 a 30.07.2017
07	VALDINA BATISTA RIOS	1218824-1	Professor da Educação Básica	2014/23000/0006230	22.02.2017 a 21.06.2017
08	ROSA MARIA DA SILVA LIMA	423297-1	Professor Normalista	2017/23000/000220	13.02.2017 a 11.08.2017
09	JOVINA MARTINS CARDOSO	185751-1	Professor Normalista	2015/27000/015894	06.02.2017 a 06.05.2017
10	MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	581516-1	Professor Normalista	2016/27000/006938	26.01.2017 a 25.04.2017
11	MARLENE GUIDA COUTINHO	547533-2	Professor da Educação Básica	2014/27000/011840	15.02.2017 a 13.08.2017
12	ELDA PEREIRA MARTINS	588341-2	Professor Normalista	2015/23000/001305	07.02.2017 a 05.08.2017
13	ROSIMEIRE BEZERRA FERNANDES	1000276-2	Professor da Educação Básica	2017/23000/000394	06.02.2017 a 04.08.2017
14	THAYS BERNARDES MARQUES	1173774-1	Professor da Educação Básica	2017/23000/000426	16.02.2017 a 16.05.2017
15	MARA KARINY RIBEIRO MORAIS	1203746-1	Técnico em Enfermagem	2017/30550/000345	12.01.2017 a 10.07.2017
16	DAMARIS SCHWAMBACH	633413-2	Professor da Educação Básica	2017/27000/000796	25.02.2017 a 23.08.2017
17	RAIMUNDO NONATO ISIDORO DE MORAES	521453-2	Professor da Educação Básica	2016/27000/000320	26.01.2017 a 25.04.2017
18	MARISTELA GOVEIA DA SILVA	431695-1	Professor da Educação Básica	2016/27000/001297	04.02.2017 a 04.05.2017
19	MARACY DOURADO PINTO SOARES	974526-2	Professor da Educação Básica	2016/27000/011307	15.02.2017 a 15.01.2017
20	MARIA DO CARMO RIBEIRO RODRIGUES	658124-2	Professor Normalista	2015/27000/000356	14.02.2017 a 12.08.2017
21	SILVIA MARIA RIBEIRO NORONHA	461055-2	Professor da Educação Básica	2009/27000/000300	06.02.2017 a 04.08.2017
22	MARIA JOSE DE SOUSA MOURA	887083-3	Professor da Educação Básica	2013/27000/000504	07.02.2017 a 05.08.2017

23	SUELI DE MORAIS SANTOS	354366-2	Professor da Educação Básica	2012/2700/001366	27.01.2017 a 25.07.2017
24	MANUELA ARAUJO BRITO	909420-3	Auxiliar de Serviços Gerais	2013/2700/004873	10.02.2017 a 09.06.2017
25	MARIA ALICE DE ANDRADE	893393-3	Professor da Educação Básica	2017/27000/000837	20.02.2017 a 19.06.2017
26	LUCIANA MESSIAS LOPES	925291-3	Professor da Educação Básica	2015/23000/002373	12.02.2017 a 10.08.2017
27	DAYANNE PONCE DO NASCIMENTO ARAUJO	34001-4	Professor da Educação Básica	2016/27000/008336	18.02.2017 a 16.08.2017
28	MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS	562145-2	Professor Normalista	2015/27000/002956	01.03.2017 a 27.08.2017

PALMAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

FLÁVIO ANTÔNIO MEIRA DE ARAÚJO
Diretor de Junta Médica Oficial do Estado

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

PROCESSO: 2013/17010/001479

CONTRATO: 130/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: Companhia de Saneamento do Tocantins-SENEATINS
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 013/2014 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93
FIRMADO EM: 23/02/2017

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Terceira – Da Vigência" do Contrato nº 013/2014, prorrogando-se a vigência a partir de 27 de fevereiro de 2017 e findando-se em 27 de fevereiro de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000 e 18370.14.422.1164.4286.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100666998 e 0240666998

SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pela contratante e Mário V.B.R. de Mattos, pelo contratado.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2012

PROCESSO: 2011/17010/000485

CONTRATO: 021/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: OI S./A

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 021/2012 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93
FIRMADO EM: 23/02/2017

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Terceira – Da Vigência" do Contrato nº 021/2012, prorrogando-se a vigência a partir de 28 de fevereiro de 2017 e findando-se em 28 de fevereiro de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100666998

SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pela contratante, José Silvestre de Paiva Filho e Melisandra Maris Ferreira da Silva Horta, pelo contratado.

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3705/2016
PAD Nº 3487/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9661/2015
F. A. Nº 0215-045.382-1

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 112/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.047/2001, no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3694/2016
PAD Nº 3350/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9333/2015
F. A. Nº 0215-039.715-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RIBEIRO E SILVANO LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 101/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor RIBEIRO E SILVANO LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte atos de constituição e de representação, no prazo recursal, sob pena de não recebimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 19 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3695/2016
PAD Nº 3384/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3923/2015
F. A. Nº 0215-042.794-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADOS: Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362
Naira Ribeiro Borges OAB/TO 6270-A

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 102/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, no art. 31, e no art. 37, §1º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas também afrontam ao art. 2º e ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.962/2004, ao arts. 2º, 4º, e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, tais condutas também estão classificadas como infração pela alínea a, item "1", e alínea c, item "18", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR, levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Com a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 19 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3497/2016
PAD Nº 3342/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9487/2015
F. A. Nº 0215-039.488-3**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E M ANDRADE - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 032/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 6º, 18, §6º, e 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b". Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor E M ANDRADE - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.146,67 (dois mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, os documentos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 28 de Novembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

JULGAMENTO Nº 1.704

PROCESSO Nº	0215-029.793-8
RECORRENTE:	BANCO DO BRASIL
RECORRIDO:	PROCON
ASSUNTO:	VÍCIO DO SERVIÇO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Por último, determino que a multa arbitrada à Recorrente no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3654/2016
PAD Nº 3248/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4403/2015
F. A. Nº 0215-030.987-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 063/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.047/2001, no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO ITAÚ S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3656/2016
PAD Nº 010/2015/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4558/2015
F. A. Nº 0215-018.955-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CORPO NU MODA ÍNTIMA LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 065/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CORPO NU MODA ÍNTIMA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3674/2016
PAD Nº 3482/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3428/2015
F. A. Nº 0215-044.812-9

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LC COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 073/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LC COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, os documentos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3653/2016
PAD Nº 3534/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9738/2016
F. A. Nº 0216-003.510-9

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ESCOLA ATITUDE LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 049/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, §7º, e no art. 2º, *caput*, da Lei Federal 9.870/1999, no art. 6º, incisos II e III, e no art. 31, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Afronta igualmente ao art. 2º e ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.962/2010, e ao art. 2º, ao art. 4º, e ao art. 9º do Decreto Federal nº 5.903/2006. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea a, item "1", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Não bastasse, infere-se também desrespeito ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ESCOLA ATITUDE LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto comercialização de produtos sem precificação e exigência de materiais vedados, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Incidindo as agravantes (que dobram a sanção) e a atenuante (reduzindo-a em 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 1.616,67 (um mil, seiscentos e dezesseis reais, e sessenta e sete centavos). FIXAR a multa base quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo as agravantes (que dobram a sanção) e a atenuante (reduzindo-a em 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 886,75 (oitocentos e oitenta e seis reais, e setenta e cinco centavos).

4 - FIXAR a sanção definitiva, englobando todas as condutas e infrações, conforme considerações acima, em R\$ 2.503,42 (dois mil, quinhentos e três reais, e quarenta e dois centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3673/2016
PAD Nº 3337/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9549/2015
F. A. Nº 0215-039.695-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: IVO LUSTOSA GOULART - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 072/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 6º, 18, §6º, e 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b". Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor IVO LUSTOSA GOULART - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.146,67 (dois mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, os documentos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3657/2016
PAD Nº 3347/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3672/2015
F. A. Nº 0215-039.726-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DRIELLY FERREIRA MENESES - EIRELI
ADVOGADO: Não Constituído
RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 066/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DRIELLY FERREIRA MENESES - EIRELI a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.683,33 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3668/2016
PAD Nº 3325/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9461/2015
F. A. Nº 0215-037.683-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: APL PEREIRA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 067/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Contraria também os arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.962/2004 e o arts 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor APL PEREIRA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.683,33 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3670/2016
PAD Nº 3359/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4287/2015
F. A. Nº 0215-040.666-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HOTEL RIO SONO LTDA
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 069/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor HOTEL RIO SONO LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3669/2016
PAD Nº 3478/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9658/2015
F. A. Nº 0215-044.679-1

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO DUDA ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 068/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO DUDAME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3671/2016
PAD Nº 008/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4649/2015
F. A. Nº 0215-018.545-1

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: IVONEIDE PEREIRA MAIA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 070/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e na alínea d, itens "1" e "7", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor IVONEIDE PEREIRA MAIA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.683,33 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3510/2016
PAD Nº 3846/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5166/2016
F. A. Nº 0216-025.813-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - ME (FASAMAR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 046/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, da Lei Federal 9.870/1999, e no art. 42, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso III, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea c, item "23", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015 desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - ME (FASAMAR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.026,67 (quatro mil, vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos), considerando a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte atos de constituição e de representação, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 28 de Novembro de 2016

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 347/2017
PAD Nº 007/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2169/2015
F. A. Nº 0216-002.133-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AGICE FERREIRA MOTA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 76/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AGICE FERREIRA MOTA & CIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), tornando-a definitiva em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.
Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 350/2017
PAD Nº 080/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4352/2015
F. A. Nº 0216-003.755-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO (COOPERLOTA)

ADVOGADA: Barbara Dellane Lopes da Silva OAB/TO nº 6836

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 79/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO (COOPERLOTA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor..

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 348/2017
PAD Nº 066/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3439/2015
F. A. Nº 0216-003.923-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: FERNANDES & FONSECA LTDA - ME (SNOOP)

ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 77/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", e alínea b, item "11", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FERNANDES & FONSECA LTDA - ME (SNOOP) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido, tornando-a definitiva em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 346/2017
PAD Nº 103/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4382/2015
F. A. Nº 0216-004.169-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M MACHADO MACIEL - ME (ARMAZÉM DA CERVEJA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 75/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor M MACHADO MACIEL - ME (ARMAZÉM DA CERVEJA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

5 - DETERMINAR o desentranhamento dos docs. de fls. 8-11, vez que relacionados ao Auto de Infração nº 4388.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 345/2017
PAD Nº 061/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3445/2015
F. A. Nº 0216-003.746-9

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FOSPLAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TERRAFOS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 74/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FOSPLAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TERRAFOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 344/2016
PAD Nº 070/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4362/2015
F. A. Nº 0216-003.963-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: José Aroldo Vieira OAB/TO nº 1.722-A

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 73/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, no art. 31, e no art. 37, §1º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, tais condutas também estão classificadas como infração pela alínea a, item "1", e alínea c, item "18", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 7.866,66 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 340/2017
PAD Nº 3612/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5421/2015
F. A. Nº 0216-006.525-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: D PEREIRA DA ROCHA - ME (SUPERMERCADO BOM SUCESSO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 69/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor D PEREIRA DA ROCHA - ME (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), tornando-a definitiva em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 339/2017
PAD Nº 100/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4378/2015
F. A. Nº 0216-004.446-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M T DE SOUSA PIRES - ME (SUPERMERCADO PREÇO BAIXO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 68/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor M T DE SOUSA PIRES - ME (SUPERMERCADO PREÇO BAIXO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, §único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos constitutivos, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 338/2017
PAD Nº 3627/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5030/2015
F. A. Nº 0216-008.821-5

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SIRLENE MENEZES NEONATO 92511180197 (COMERCIAL TOCANTINS)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 67/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SIRLENE MENEZES NEONATO 92511180197 (COMERCIAL TOCANTINS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), tornando-a definitiva em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 336/2017
PAD Nº 099/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4377/2015
F. A. Nº 0216-005.842-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPER SÃO MIGUEL LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 65/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPER SÃO MIGUEL LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), tornando-a definitiva em R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 319/2017
PAD Nº 049/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3490/2015
F. A. Nº 0216-000.173-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 48/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "a", "b", "c", e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração alínea a, item "1", alínea b, item "11", e alínea c, item "3", todos do anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais). Aplicando as múltiplas agravantes, esse valor é elevado ao dobro, tornando a sanção definitiva em R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil, e quatrocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 312/2017
PAD Nº 006/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2167/2015
F. A. Nº 0216-002.132-7

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E. ALVES & CIA LTDA - ME (COMERCIAL IRMÃOS SOUSA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 42/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c". Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "7", Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor E. ALVES & CIA LTDA - ME (COMERCIAL IRMÃOS SOUSA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

5 - DETERMINAR a correta autuação do fornecedor, vez que consulta ao sítio da Receita Federal quanto ao CNPJ autuado revela outro nome empresarial, embora com e mesmo nome de fantasia.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 316/2017
PAD Nº 048/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4595/2015
F. A. Nº 0216-003.106-5

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DÉCIO L8 CONVENIÊNCIA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 45/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c". Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "7", Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DÉCIO L8 CONVENIÊNCIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 318/2017
PAD Nº 3527/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3501/2015
F. A. Nº 0216-003.118-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CÉSAR AUGUSTO SANTANA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 47/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CÉSAR AUGUSTO SANTANA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 317/2017
PAD Nº 3523/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4591/2015
F. A. Nº 0216-003.126-9

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JAIRO PROVESAN - ME (DOG CENTER)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 46/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor JAIRO PROVESAN - ME (DOG CENTER) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido, tornando-a definitiva em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 126/2017
PAD Nº 3539/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4587/2015
F. A. Nº 0216-003.134-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PRO-REBANHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME (PRÓ-REBANHO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 26/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", e alínea b, item "11", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor PRO-REBANHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME (PRÓ-REBANHO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido, tornando-a definitiva em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 127/2017
PAD Nº 037/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4584/2015
F. A. Nº 0216-003.136-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MUNDO ANIMAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 27/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MUNDO ANIMAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), torno a sanção definitiva em R\$ 8.493,33 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais, e trinta e três reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte aos autos, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 315/2017
PAD Nº 3532/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3935/2016
F. A. Nº 0216-003.505-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SANTOS PAPELARIA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 44/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c". Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "7", Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SANTOS PAPELARIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 2/3), torno a sanção definitiva em R\$ 10.366,66 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 320/2017
PAD Nº 112/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49904/2015
FA Nº 0216-004.151-7

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 49/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 312/2017
PAD Nº 062/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3437/2015
F. A. Nº 0216-004.373-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ARRAES & ARRAES LTDA - ME (MUNDO DOS BICHOS)
ADVOGADOS: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.174-B
Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO nº 5615
Hêyd Medeiros Costa OAB/TO nº 6732

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 41/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ARRAES & ARRAES LTDA - ME (MUNDO DOS BICHOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 314/2017
PAD Nº 005/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2164/2015
F. A. Nº 0216-007.376-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LEITE & SOUSA LTDA - ME (CASA DA TERRA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 43/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LEITE & SOUSA LTDA - ME (CASA DA TERRA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e dezessete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 321/2017
PAD Nº 024/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3400/2015
F. A. Nº 0216-009.015-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ALUISIO PEREIRA BRINGEL - ME (AUTO FORTE INTERMEDIações DE VEÍCULOS)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 50/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, não obstante revelia, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - ARQUIVAR o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de provas que permitam averiguar a prática de conduta vedada pela Lei Federal nº 8.078/1990, e por não ter o auto de infração atendido aos requisitos do art. 35 do Decreto Federal nº 2.181/97, o qual exige clareza e precisão em seu preenchimento.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 17 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 90/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-003.542-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4598

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DA VINTE CONVENIÊNCIA LTDA - ME
CNPJ: 17.709.026/0001-06

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 10/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 10/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 89/2017
PROC. ADM. Nº 0216-003.733-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4371

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RONALDO GONÇALVES DA SILVA - ME
CNPJ: 10.353.105/0001-88

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 09/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 1º da Lei 12.291/2010, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 09/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 88/2017
PROC. ADM. 0215-031.197-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3909

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/4368-32

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 08/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º, 6º, I, 8º art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO, bem como a alínea "a", "6", da do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 08/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três centavos), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 37.466,66 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 87/2017
PROC. ADM. Nº 0216-002.959-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009727

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FABIO BEZERRA DA SILVA - ME
CNPJ: 11.116.042/0001-09

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 07/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 07/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletronicofitacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 86/2017
PROC. ADM. Nº 0215-019.160-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009217

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ALVES E ANDRADE LTDA - ME - CNPJ: 00.173.354/0001-38

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 06/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 06/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletronicofitacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 85/2017
PROC. ADM. 0215-021.508-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009228CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ:60.746.948/4368-32**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 05/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º, 6º, I, 8º art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO, bem como a alínea "a", "6", da do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 05/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três centavos), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 31.222,21 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4227/2016
PROC ADM Nº 0215-039.701-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4289CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M. MOROSINI ME - CNPJ: 36.986.511/0001-71**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 150/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 150/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a aplicação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 29 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 114/2017
PAD Nº 3606/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3938/2016
F. A. Nº 0216-006.309-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BORGES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 14/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BORGES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

Levando-se em consideração a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que se cadastre corretamente o nome e endereço do fornecedor.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 122/2017
PAD Nº 002/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9551/2016
FA Nº 0216-007.361-5

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 23/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 122/2017
PAD Nº 3735/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9560/2016
FA Nº 0216-017.257-4
PAD Nº 0012/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9561/2016
FA Nº 0216-017.200-8
PAD Nº 3730/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9562/2016
FA Nº 0216-017.232-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Aloisio Henrique Mazzarolo OAB/TO nº 5239-B
Thiago Luiz Santos Badi OAB/TO nº 1060-E

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 22/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - DETERMINE a reunião das FA's nº 0216-017.257-4 [ref. ao Auto de Infração nº 9560/2016], nº 0216-017.200-8 [ref. ao Auto de Infração nº 9561/2016] e nº 0216-017.232-0 [ref. ao Auto de Infração nº 9562/2016], vez que versão sobre fato idênticos constatados em dois dias consecutivos.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 120/2017
PAD Nº 3757/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3510/2016
F. A. Nº 0216-018.034-4**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DECIO L.8 CONVENIÊNCIA LTDA - ME
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929-A, GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA OAB/TO 5.775 e SUELLEN SIPRIANO LEAL OAB/TO 6.914

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 20/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, no art. 31, e no art. 51, IV do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DECIO L.8 CONVENIÊNCIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos de constituição e de representação, no prazo legal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 121/2017
PAD Nº 3389/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9499/2015
F. A. Nº 0215-041.904-5**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2.418

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 21/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravante e atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 116/2017
PAD Nº 3745/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9572/2015
F. A. Nº 0216-017.285-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M A DAS CHAGAS COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME (REI DAS BATERIAS)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 16/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor M A DAS CHAGAS COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME (REI DAS BATERIAS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 115/2017
PAD Nº 065/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3442/2015
F. A. Nº 0216-003.741-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EIRELI
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 15/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EIRELI a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos de constituição e de representação, no prazo legal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 117/2017
PAD Nº 3489/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9711/2015
F. A. Nº 0216-000.206-7

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 17/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, no art. 31, e no art. 37, §1º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, tais condutas também estão classificadas como infração pela alínea a, item "1", e alínea c, item "18", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor TELEFÔNICA BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4120/2016
PROC. ADM. 0215.044.102-8 (A.I. 3.421)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AFONSO E AZEVEDO LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 446/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpru as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 446/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3698/2016
PAD Nº 3373/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4280/2015
F. A. Nº 0215-040.974-4

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F L CARDOSO PINHEIRO - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 105/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, itens "11" e "12", e na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Por fim, também há afronta ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor F L CARDOSO PINHEIRO - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto de produtos vencidos, avariados, descongelados, falta de precificação e de informações sobre a política de vendas, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). FIXAR a multa base quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

4 - FIXAR a sanção definitiva em R\$ 3.752,05 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos), feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - DETERMINAR que o fornecedor apresente seus atos de constituição, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras alegações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3699/2016
PAD Nº 3417/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4564/2015
F. A. Nº 0215-042.813-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 106/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18 e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, itens "11" e "12", e na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 42.040,00 (quarenta e dois mil, e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 70.066,67 (setenta mil, sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor apresente seus atos de constituição e de representação, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras alegações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3700/2016
PAD Nº 3251/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9328/2015
F. A. Nº 0215-031.032-5

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F B BARBOSA R BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 107/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18 e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, itens "11" e "12", e na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor F B BARBOSA R BARBOSA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, mantendo-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3696/2016
PAD Nº 3464/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3480/2015
F. A. Nº 0215-044.122-1

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: J N DOURADO DA SILVA - ME (DOURADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 104/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor J N DOURADO DA SILVA - ME (DOURADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3702/2016
PAD Nº 3419/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5491/2015
F. A. Nº 0215-042.826-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CARVALHO COMÉRCIO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CARVALHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 109/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18 e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, item "11", e na alínea d, item "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CARVALHO COMÉRCIO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CARVALHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, mantendo-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE COLABORAÇÃO**

Processo nº: 20161901000827
Convênio/Colaboração nº: Onde se lê: 521/2017, Leia-se: 521/2016
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Conveniente: Aciara - Associação Comercial e Industrial de Araguaína
CNPJ: 02.086.650/0001-27
Objeto: Feira Epoca - Empreendedorismo e Inovação
Valor Concedido: R\$ 200.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 200.000,00
Natureza da Despesa: Onde se lê: 33.50.41, Leia-se: 33.50.41
Fonte de Recurso: Onde se lê: 104 - Emenda, Leia-se: 240 - FDE
Data da Assinatura: 30/11/2016
Vigência: 28/06/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
MARCIO ALESSANDRO M. PARENTE - Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Designa servidor para exercer as atividades inerentes ao cadastramento e acesso dos usuários do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e em conformidade com o disposto no art. 15, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto Nº 432, de 28 de abril de 1997, resolve:

DESIGNAR,

Os servidores Josue Bezerra da Silva, matrícula 799388-2, operador de microcomputador fazendário, e Carla Josyanne Schultes Ribeiro, matrícula 1275887-1, Assistente Administrativo Fazendário, para exercerem além das suas funções, as atividades inerentes ao cadastramento e acesso dos usuários do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, nos módulos: Tributação; Informações Econômico Fiscais; Arrecadação; Fiscalização; IPVA; Acompanhamento de Processos; Atendimento e Auditoria e Segurança.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário de Estado da Fazenda

Edes Divino de Oliveira
Superintendente de Projetos Tecnológicos

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 038/2017. Abertura dia 13.03.2017 às 14h00min (horário de Brasília), aquisição de veículo (motocicleta), para atender às necessidades do SSP, Proc. 01.483/3100/2016, Recurso: Convênio, Pregoeiro: KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 007/2017. Abertura dia 14.03.2017 às 14h00min (horário de Brasília) aquisição material permanente (CONDICIONADOR DE AR, COFRE, BEBEDOURO, ETC.), para atender às necessidades do DETRAN, Proc. 00.172/3247/2016, Recurso: Próprio, Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 24 de fevereiro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

**SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA-SETAS Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Composição da Comissão para elaborar o Manual de Orientação Técnica para implantação das Centrais Municipais de Abastecimento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual, e conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Técnica responsável para elaborar o Manual de Orientação Técnica para implantação das Centrais Municipais de Abastecimento, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 790646/2013/MDS/CAIXA/SETAS processo: 1010259-61/2013 - PAA.

I - Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS): Iramar Cardoso da Silva e Deana de Sousa Paula;

II - Do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS): Mauriceia Pereira Santos

III - Da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária (SEAGRO): Marcelo Gualberto Caldeira

IV - Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins (CONSEA/TO): Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos Rocha.

Art. 2º O Manual de Orientação Técnica deve ser um documento de referência para auxiliar os gestores municipais e respectivos colaboradores na reestruturação das Centrais de Recebimento e de Distribuição do PAA nos municípios,

Art. 3º A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Iramar Cardoso da Silva.

Art. 4º A Comissão está encarregada de elaborar e apresentar o Manual de Orientação Técnica, até o dia 31 de março de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária

AGETO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 013/2015.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 8ª, 10ª e 12ª medições do Contrato nº 013/2015, referente a execução de serviços e obras de melhoramento nas rodovias vicinais da Região Sudoeste Grupo IX, nos municípios de Silvanópolis, Monte do Carmo, Porto Nacional, Aparecida do Rio Negro e Palmas, parte integrante do PDRIS.

Processo nº 01226/3896/2015.

Valor: R\$ 24.419,58 (Vinte e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.3042 Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 42.20.

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2017.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.

Cid Hoffmann Madureira - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Tupirama - TO.

OBJETO: Serviços de patrolamento e encascalhamento, nas rodovias vicinais do Município de Tupirama-TO e compreendem 01 (um) Trator de esteira, 01 (uma) pá mecânica, 01 (um) caminhão de assistência, 01 (um) caminhão comboio e 02 (dois) caminhões basculantes.

PRazo DE VALIDADE: 15 (quinze) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Helisnatan Soares Cruz.

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/COMPRAS/Nº 201/2017**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

Considerando que foram cotados no Sistema de Compras via Internet conforme 2017NA00001 e resultado da cotação por fornecedor (fl.33) dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com aquisição de Camisetas e bonés (Material de Consumo) para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, em favor da empresa: J S CONFECÇÕES BORDADOS EIRELI ME, CNPJ: 23.306.207/0001-94 no valor de R\$ 6.362,50 (Seis mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN/TO

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
REDESAT GABPRES Nº 003/2017
PROCESSO Nº 2016 28340 000047**

O Estado do Tocantins, através FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, Fundação Estadual de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.830/0001-54, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 - Sul, conjunto 01, lote 02, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP: 77023-002 neste ato representado pela sua Presidente MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 44584840, SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 781.248.839-04, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo ato nº 2.399-NM, de 17 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.507, de 26/11/2015, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente que deve a empresa TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0018-00, com sede na Av. NS 2, 104 Sul, Conj. 03, Lote 01, Sala 02, Palmas - TO, a importância de R\$ 3.749,42 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), relativo a prestação de serviços de Telefonia Móvel para atender as necessidades desta Fundação, correspondente ao período de 21.11.2016 a 20.12.2016 e 21.12.2016 a 20.01.2017, referente aos meses de dezembro 2016 e janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A DEVEDORA compromete-se a adimplir a dívida confessa no valor acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

**PROCESSO Nº 2013.20340.000146
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REDESAT GABPRES Nº 009/2017**

Tendo em vista a realização da despesa, conforme documentos insertos nos autos, a justificativa, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, com base nos arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e considerando a necessidade de sua regularização, valendo-me das prerrogativas legais, RECONHEÇO a DÍVIDA referente a *outsourcing* de impressão, referente ao exercício de 2015 e 2016, à empresa Public Propaganda & Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.766/0001-09, no valor total de R\$ 7.118,99 (sete mil cento e dezoito reais e noventa e nove centavos). Tempo em que AUTORIZO aos setores competentes desta Fundação, a tomarem as providências necessárias para o devido processamento e quitação do processo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

**PROCESSO Nº 2012.20340.000292
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REDESAT/GABPRES 010/2017**

Tendo em vista a realização da despesa, conforme documentos insertos nos autos, a justificativa, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, com base nos arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e considerando a necessidade de sua regularização, valendo-me das prerrogativas legais, RECONHEÇO a DÍVIDA referente a *outsourcing* de impressão, referente ao período de dezembro de 2016, à empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.055.186/0001-62, no valor total de R\$ 4.812,00 (quatro mil oitocentos e doze reais). Tempo em que AUTORIZO aos setores competentes desta Fundação, a tomarem as providências necessárias para o devido processamento e quitação do processo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REDESAT GABPRES Nº 013/2017
PROCESSO Nº 2012.28340.000047**

Tendo em vista a realização da despesa, conforme documentos insertos nos autos, a justificativa, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, com base nos arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e considerando a necessidade de sua regularização, valendo-me das prerrogativas legais, RECONHEÇO a dívida referente a serviços de telefonia móvel para esta Fundação, prestados no período de 21/11 a 20/12/2016, mês de dezembro de 2016, pela empresa TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0018-00, no valor total de R\$ 1.889,47 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Tempo em que AUTORIZO aos setores competentes desta Fundação, a tomarem as providências necessárias para o devido processamento e quitação do processo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

RURALTINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº 2014/3449/00037
TERMO DE CONTRATO Nº: 005/2014
TERMO ADITIVO Nº: 03/2017
LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
LOCADORA: Nelcinélia Pinheiro da Silva
OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da ULES deste Instituto, no município de Divinópolis.
VALOR: R\$ 777,43 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensal, perfazendo o total de R\$ 9.329,16 (Nove mil e trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2017 a 02 de março de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1132.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.36 e Fontes: 0240888888 e 0240666666
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017
SIGNATÁRIOS: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA - Presidente do Ruraltins - Locatário
NELCINÉLIA PINHEIRO DA SILVA - Proprietária do Imóvel - Locadora

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 199, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Promoção nº 78º, para o cargo de Defensor Público de 1ª Classe, inaugurado por meio dos Editais nº 050/2016, publicado no DOE nº 4.761, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de MÉRITO, o Defensor Público de 2ª Classe, LUIZ ALBERTO MAGALHAES FEITOSA, para o cargo de Defensor Público de 1ª Classe.

Art. 2º Lotar, o Defensor Público de 1ª Classe, LUIZ ALBERTO MAGALHAES FEITOSA, na 3ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Tocantinópolis - TO.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 083/2017, publicada no DOE nº 4.787, de 17 de janeiro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 200, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 3º, §4º da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que o mandato de Corregedor-Geral é de dois anos, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 2º da Resolução - CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o agendamento da posse da novel Corregedora-Geral, eleita para o biênio 2017/2019, aprazada para o dia 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos do Ato nº 078, de 25 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.795, até o dia 05 de março de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 201, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Assistente de Defensoria Pública SUZANA RODRIGUES BEZERRA, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, pelo interstício de 1º de março a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º março de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000001162-6.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Débora Barros da Silva.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2016.
DESLIGAMENTO: 16 de dezembro de 2016.
SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral
Débora Barros da Silva - Voluntária

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000000211-2.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Thamillys de Andrade Ribeiro Neves.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2017.
DESLIGAMENTO: 20 de fevereiro de 2017.
SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral
Thamillys de Andrade Ribeiro Neves - Voluntária

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 16.0.00000054-0
Edital para prestação de serviço voluntário nº: 002/2017.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
Voluntário: Hennyson Aires Botelho.
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 23/02/2017.
Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Hennyson Aires Botelho - Voluntário.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 16.0.00002554-6
Edital para prestação de serviço voluntário nº: 053/2016.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
Voluntária: Lauandecy Maria Domingas Costa de Moraes.
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 13/02/2017.
Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Lauandecy Maria Domingas Costa de Moraes - Voluntária.

CONSELHO SUPERIOR**AUTOS-CSDP Nº 376/2017**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PAD 011/2016- CGDP
RECORRENTE: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EXTERNADA VIA E-MAIL INSTITUCIONAL. PENA DE ADVERTÊNCIA. REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE OPINIÃO (CRÍTICA). DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL E INFRINGÊNCIA À NORMA PROIBITIVA INSERTOS NA LEI 1.818/2007 NÃO CONFIGURADOS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO CONDENATÓRIA REFORMADA. 1. Malgrado os argumentos articulados na decisão condenatória, a crítica pessoal de Membro direcionada ao Defensor Público-Geral e externada através de missiva eletrônica enviada a todos os demais Defensores Públicos do Estado do Tocantins, desde que exercida nos limites do seu direito constitucional de opinião, como in casu, não configura as infrações disciplinares previstas nos artigos 133, inciso XI, e 134, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. 2. Recurso provido para absolver o Recorrente da penalidade de advertência que lhe foi imposta.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins pela absolvição do Recorrente, nos termos da divergência lançada pelo Conselheiro Danilo Frassetto Michelini, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Rubismark Saraiva Martins, Luis Gustavo Caumo e Elson Stecca Santana. Vencido o relator, Arthur Luiz Pádua Marques, que votou pela manutenção da condenação. Os Conselheiros Estellamaris Postal e Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek restaram impedidos de votar, uma vez que atuaram na instância inferior como Corregedora-Geral e autoridade condenante, respectivamente. Esteve presente na sessão o Doutor Neuton Jardim dos Santos, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins- ADPETO. Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Murilo da Costa Machado, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 296, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, HUD RIBEIRO DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Juri de Gurupi-TO, no período de 1º a 17 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Figueirópolis-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, LARA GOMIDES NÓBREGA DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Figueirópolis-TO, no período de 1º a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Formoso do Araguaia-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Formoso do Araguaia-TO, no período de 1º a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Peixe-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, EULER NUNES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Peixe-TO, no período de 1º a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, MARIA CRISTINA DA SILVA, em suas atribuições na 11ª Defensoria Pública de Precatória e Vara de Violência Doméstica de Gurupi-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1474/2016, referente ao exercício 2016/2, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, EULER NUNES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ ALVES MACIEL, em suas atribuições na 12ª Defensoria Pública de Vítima de Violência Doméstica e Familiar e Registros Públicos de Gurupi-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/1, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES, em suas atribuições na 6ª Defensoria Pública de Fazenda Pública de Gurupi-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/1, no período de 02 a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 304, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, alterado pela Resolução - CSDP nº 137/2016, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou sine die, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17 da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando que a solicitação do Diretor do Núcleo Regional de Tocantinópolis contida no evento nº 0134875, do SEI nº 16.0.000002844-8, e a remoção da Defensora Pública Karla Letícia Araújo Nogueira, publicada no ATO nº 188/2017, Publicado no DOE nº 4.813, de 22 de fevereiro de 2017;

Considerando que a Superintendência de Defensores Públicos fará publicar a Escala de Plantão, mensalmente, no site institucional;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR parcialmente a Portaria nº 174, de 31 de janeiro de 2017, que designa os plantonistas dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública de Tocantinópolis e Araguatins, referente ao mês de fevereiro de 2017.

1- Núcleo Regional da Diretoria de Tocantinópolis:

Plantonista: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA
Plantão: 24/02/2017 às 17 horas a 01/03/2017 às 12 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

2- Núcleo Regional da Diretoria de Araguatins:

Plantonista: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA
Plantão: 24/02/2017 às 17 horas a 01/03/2017 às 12 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias de fevereiro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 - GABPR/COCAR**

Considerando as disposições previstas nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e artigos 205 e 206 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICAMOS as pessoas relacionadas no ANEXO I deste edital a comprovarem ou efetuarem o recolhimento da multa ou da imputação de débito previstas nas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio de guia de recolhimento disponível no endereço eletrônico: <https://app.tce.to.gov.br/acd/publico/boleto/app/index.php>. Em caso tenha dificuldades em gerar o boleto entre em contato com a Coordenadoria do Cartório de Contas pelos telefones: (63) 3232-5885 (63) 3232-5930. Transcorrido o prazo de 30 dias, sem a devida comprovação do pagamento integral da dívida, serão adotados outros procedimentos administrativos e/ou judiciais para reaver o crédito público, com atualização monetária e acrescido de juros de mora. O Processo de Cobrança, encontra-se à disposição para consulta em nosso site <http://www.tce.to.gov.br> ou na Coordenadoria do Cartório de Contas, no horário de 12h às 18h, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02. Eu, Fernando Dias Arruda, matrícula nº 243476, Coordenador do Cartório de Contas, digitei e conferi.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

	Nº Processo Originário	Nº Processo Cobrança	Decisão	Tipo da Sanção	CPF	Nome do Responsável	Valor original
1	13523/2016	00279/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	289.335.321-53	LEVY BATISTA DE CARVALHO	339,63
2	11352/2016	00285/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.082.454-71	MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES	339,63
3	11352/2016	00284/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	435.577.591-72	IRIO OLIVEIRA SOUSA FILHO	339,63
4	11352/2016	00286/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
5	13520/2016	00277/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	957.531.681-91	ZULMIRANE SOARES LIMA	339,63
6	13524/2016	00282/2017	AC - 01010/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
7	13524/2016	00283/2017	AC - 01010/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	856.892.031-49	VANUZIA RIBEIRO LIMA	339,63
8	13523/2016	00280/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	760.223.584-34	MARCOS AUGUSTO JUSSELYNO TAVARES	339,63
9	13524/2016	00281/2017	AC - 01010/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
10	13520/2016	00275/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	980.605.201-30	DANILIO BARROS LIMA	339,63
11	13533/2016	00249/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	771.398.951-04	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	339,63
12	13520/2016	00276/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	700.953.961-87	JESUS NOGUEIRA DE SOUSA	339,63
13	13523/2016	00278/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	287.906.691-34	CARLOS ROBERTO GOULART	339,63
14	13533/2016	00250/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	441.997.754-04	FRANCISCO GOMES DE SANTANA	339,63
15	13533/2016	00251/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
16	13499/2016	00222/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	869.820.601-87	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	339,63
17	13532/2016	00246/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	869.820.601-87	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	339,63
18	13519/2016	00259/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	700.953.961-87	JESUS NOGUEIRA DE SOUSA	339,63
19	13512/2016	00235/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	831.397.021-91	JAILSON LOPES DE CARVALHO	339,63
20	13519/2016	00260/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	009.184.241-78	LUCINETE DIAS DA SILVA LIMA	339,63
21	13527/2016	00232/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	026.879.143-04	RAFAEL DIAS MATOS ARAUJO	339,63
22	13527/2016	00231/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	028.806.301-50	JANAINA GOMES DE SOUZA	339,63
23	13513/2016	00245/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	284.886.101-06	RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	339,63
24	13500/2016	00228/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	546.714.931-87	MUNIZ ARAUJO PEREIRA	339,63
25	13519/2016	00258/2017	AC - 01012/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	980.605.201-30	DANILIO BARROS LIMA	339,63
26	13500/2016	00226/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
27	13499/2016	00223/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	808.151.381-72	EDELITA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUSA	339,63
28	13532/2016	00247/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	000.179.103-66	JAKELYN ANTONIA CASTRO BORBA	339,63
29	13527/2016	00230/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	004.385.201-73	DOUGLAS GOMES CORREA	339,63
30	13530/2016	00241/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	429.970.972-15	SANDRA SUELY DA SILVA	339,63
31	13528/2016	00238/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	251.423.561-87	IDERLAN BORGES PINHEIRO	339,63
32	13499/2016	00224/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	328.966.973-49	JOSE AFONSO CAVALCANTE	339,63
33	13532/2016	00248/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	328.966.973-49	JOSE AFONSO CAVALCANTE	339,63
34	13530/2016	00240/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
35	13512/2016	00236/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	969.371.571-34	LEILA CURCINO ALVES	339,63
36	13530/2016	00242/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	913.742.191-34	WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA	339,63
37	13513/2016	00243/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	794.104.801-91	FRANCISLETE RIBEIRO DE ALENCAR	339,63
38	13517/2016	00256/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	779.368.251-34	SANDRO VILA NOVA RIBEIRO	339,63
39	13528/2016	00239/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	218.864.662-20	JORGE RIBEIRO CARVALHO	339,63
40	13500/2016	00227/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	893.800.701-44	GILMAR MARTINS ROCHA	339,63
41	13528/2016	00237/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	003.494.251-32	AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA	339,63
42	13512/2016	00234/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	000.593.801-52	CLEDSON VARGAS NUNES	339,63
43	13517/2016	00255/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
44	13513/2016	00244/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	013.470.641-25	MARIA ILDENE GOMES DA SILVA	339,63
45	13505/2016	00193/2017	AC - 00910/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	737.929.770-87	ITAMAR BARRACHINI	339,63
46	13495/2016	00201/2017	AC - 00959/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	968.608.041-49	HELIO FERREIRA JAQUES	339,63
47	13498/2016	00207/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	856.806.991-68	VINICIUS DONNOVER GOMES	339,63
48	13505/2016	00196/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	235.480.373-72	ADONIAS AMADOR FILHO	339,63
49	13505/2016	00197/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	049.768.891-30	DPAULANE MARTINS LOPES	339,63
50	13498/2016	00206/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
51	13495/2016	00200/2017	AC - 00959/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	278.470.631-15	GILMAR LIMA MOURA	339,63
52	13508/2016	00204/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	054.653.336-18	CHRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA MASCARENHAS	339,63
53	13508/2016	00205/2017	AC - 01009/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.788.531-49	DURVAL PINHEIRO E SILVA	339,63
54	13495/2016	00199/2017	AC - 00959/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	923.770.921-87	ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA	339,63
55	13505/2016	00198/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
56	13507/2016	00202/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	733.677.611-68	JOAO PAULO RIBEIRO PONTES	339,63
57	13487/2016	00165/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	402.161.603-91	EDVALDO PEREIRA BARBOZA	339,63
58	13492/2016	00180/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.073.171-93	JACOB NETO BARBOSA DA SILVA	339,63
59	13484/2016	00153/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	556.212.361-49	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	339,63
60	13492/2016	00182/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
61	10029/2016	00168/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	416.172.071-87	ENEDINO PEREIRA NETO	339,63
62	10030/2016	00174/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	984.053.491-20	HELDER ESTEVAM DA SILVEIRA	339,63
63	13502/2016	00184/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	759.155.451-49	FRANCIEL DE BRITO GOMES	339,63
64	13485/2016	00157/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	343.790.533-34	ANTONIO JAIR ABREU FARIAS	339,63
65	10027/2016	00164/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	476.572.601-06	RUBENS BORGES BARBOSA	339,63
66	13501/2016	00178/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	839.646.491-04	SILVANO DOS SANTOS SILVA	339,63
67	13492/2016	00181/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	083.916.291-04	LINDOMAR LISBOA MADALENA	339,63
68	10027/2016	00163/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	965.351.131-91	CELIS REGINA GOMES DA CRUZ	339,63
69	13502/2016	00185/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	376.849.731-34	GILSON VICENTE DO NASCIMENTO	339,63
70	13501/2016	00177/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	735.286.331-15	CLEVERSON MARINHO REBOUCAS	339,63
71	13485/2016	00158/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	022.582.741-76	JUVENCIO LOURENCO BORGES NETO	339,63

72	13501/2016	00176/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	785.126.891-53	BENAIR PEREIRA DE SOUSA	339,63
73	13487/2016	00167/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
74	13502/2016	00183/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	663.357.101-10	AUBERANY DIAS PEREIRA	339,63
75	10029/2016	00170/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	775.237.841-00	GERSON GALVAO LOPES	339,63
76	13484/2016	00154/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	007.414.461-89	LAUDIONE LOPES SILVA	339,63
77	10027/2016	00156/2017	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	976.412.941-20	REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS	339,63
78	10027/2016	00156/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	976.412.941-20	REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS	339,63
79	13484/2016	00152/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	972.311.261-20	DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO	339,63
80	13485/2016	00159/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	819.373.421-15	RIVELY COSTA NEVES	339,63
81	10029/2016	00173/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
82	10030/2016	00175/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
83	10029/2016	00172/2017	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	311.211.361-68	JOAO BATISTA DELFINO DE ARAUJO	339,63
84	13487/2016	00166/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.082.454-71	MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES	339,63
85	10029/2016	00169/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	012.467.571-92	FABIOLA CARLOS DE SOUZA	339,63
86	10026/2016	00148/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	052.952.811-83	NATALIA SANTOS XAVIER	339,63
87	13478/2016	00143/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.410.021-53	PEDRO LOPES BARROS	339,63
88	13478/2016	00142/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	648.977.961-72	EDUARDO SILVA MADRUGA	339,63
89	10021/2016	00128/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
90	10022/2016	00131/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
91	10021/2016	00129/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	585.476.301-04	MARIA DE LOURDES MARINHO MARTINS	339,63
92	10022/2016	00132/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	820.160.971-91	JULIANA FRANCO CHAGAS DA MATA	339,63
93	10021/2016	00127/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
94	10022/2016	00130/2017	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
95	10026/2016	00146/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
96	13478/2016	00144/2017	AC - 00972/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	987.563.381-04	RONEY BRITO BARROSO	339,63
97	10026/2016	00147/2017	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	007.914.101-37	DIOGO BARBOSA SANTANA	339,63
98	10049/2016	15441/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	007.914.101-37	DIOGO BARBOSA SANTANA	339,63
99	10042/2016	15438/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	538.972.181-00	RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO	339,63
100	10049/2016	15440/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
101	10042/2016	15436/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
102	10042/2016	15437/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	860.974.401-97	JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS	339,36
103	10049/2016	15439/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	795.142.861-20	ASTROGILDO DE FRANCA FILHO	339,63
104	10036/2016	15434/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	946.239.531-49	DANILO CORADO LOPES	339,63
105	10036/2016	15433/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	612.581.211-15	AGNELO ALVES NETO	339,63
106	10036/2016	15435/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	215.277.921-53	NAZARENO XAVIER DE GODOI	339,63
107	10013/2016	15385/2016	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
108	10020/2016	15393/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	951.101.861-20	JOSE NUNES OLIVEIRA	339,63
109	10013/2016	15386/2016	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	779.368.251-34	SANDRO VILA NOVA RIBEIRO	339,63
110	10015/2016	15389/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
111	10013/2016	15384/2016	AC - 00801/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
112	10020/2016	15391/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
113	10015/2016	15388/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
114	10015/2016	15390/2016	AC - 00800/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	856.892.031-49	VANUZIA RIBEIRO LIMA	339,63
115	10020/2016	15392/2016	AC - 00762/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	007.602.401-67	FRANCIVANIA MATOS DA SILVA	339,63
116	10008/2016	15358/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
117	10019/2016	15363/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
118	10039/2016	15373/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
119	10039/2016	15375/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	863.262.361-34	QUEILA PEREIRA ANTUNES	339,63
120	10008/2016	15359/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	995.551.581-34	FAGNER MOREIRA VIANA	339,63
121	10007/2016	15325/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	797.054.641-20	THIAGO DE ARAUJO SCHULLER	339,63
122	10019/2016	15365/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	439.527.801-97	JOSE AUGUSTO DE FRANCA	339,63
123	10008/2016	15357/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	014.490.681-38	CASSIO JOSE GONCALVES GUEDES	339,63
124	10019/2016	15364/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	007.914.101-37	DIOGO BARBOSA SANTANA	339,63
125	10039/2016	15374/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	007.914.101-37	DIOGO BARBOSA SANTANA	339,63
126	10037/2016	15372/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	004.301.431-33	LIDYANNE DE ARAUJO CARDOSO DAIREL	339,63
127	10003/2016	15333/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	290.904.401-78	MARIANILA GONZAGA DE CAMPOS LIMA	339,63
128	09996/2016	15312/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	995.841.151-20	FABRICIANO MARINHO LIMA	339,63
129	10000/2016	15316/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.392.281-70	DELCLIONE FERREIRA DE SOUSA	339,63
130	10003/2016	15331/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	500.744.745-53	DJALMA CARNEIRO RIOS	339,63
131	10001/2016	15317/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	416.172.071-87	ENEDINO PEREIRA NETO	339,63
132	10003/2016	15332/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	767.786.651-49	JOSINEY LEAL LISBOA	339,63
133	10000/2016	15315/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	168.835.601-06	CONDORCET CAVALCANTE FILHO	339,63
134	10001/2016	15318/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	012.467.571-92	FABIOLA CARLOS DE SOUZA	339,63
135	09996/2016	15313/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	010.480.620-66	PATRICIA CORNELIUS NAPP	339,63
136	10001/2016	15319/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	644.227.981-20	JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS	339,63
137	09996/2016	15311/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	600.593.208-00	CLAITON JOSE GEORGETTI	339,63
138	10000/2016	15314/2016	AC - 00843/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
139	02115/2016	07155/2016	AC - 00224/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	303.199.861-87	JOSE SANTANA NETO	339,63
140	02115/2016	07156/2016	AC - 00224/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	289.335.321-53	LEVY BATISTA DE CARVALHO	339,63
141	02115/2016	07154/2016	AC - 00224/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	287.906.691-34	CARLOS ROBERTO GOULART	339,63
142	02033/2013	08011/2016	AC - 00026/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	952.901.501-10	ROGERIO SILVA MOREIRA	1.800,00
143	09998/2004	07131/2015	AC - 00512/2013 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	012.720.801-10	WATERLOO VIEIRA FONSECA	108.847,26
144	03597/2016	07659/2016	AC - 00276/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	020.716.171-26	RICHARD RIBEIRO ALBUQUERQUE	339,64
145	03598/2016	07662/2016	AC - 00247/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	015.789.391-00	NERO SUEDE FERREIRA BARBOSA	339,63
146	03593/2016	07600/2016	AC - 00237/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	542.555.030-87	KARLA OERLECKE	339,63

147	03594/2016	07658/2016	AC - 00247/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	025.103.871-89	CARLOS ALBERTO ARAUJO CORREA MARRA	339,63
148	03584/2016	07564/2016	AC - 00225/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	029.417.151-77	KAIO PEREIRA LUZ	339,64
149	03583/2016	07563/2016	AC - 00247/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	976.099.941-20	NEIJANNE PEREIRA DOS SANTOS	339,63
150	03587/2016	07566/2016	AC - 00225/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	877.567.221-91	DIOGENES PATRICIO DOS SANTOS	339,64
151	03589/2016	07574/2016	AC - 00247/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	039.233.771-18	JUSCELINO SILVA DE ARAUJO	339,63
152	03592/2016	07576/2016	AC - 00225/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	120.359.981-15	TACIO SOARES MENESES	339,64
153	03582/2016	07543/2016	AC - 00271/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	893.800.701-44	GILMAR MARTINS ROCHA	339,64
154	06947/2016	11752/2016	AC - 00528/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	169.722.951-49	GILENE AQUINO SILVA	339,63
155	08255/2007	06315/2010	AC - 00342/2010 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	216.699.961-15	CLARISMINDO MODESTO DINIZ	3.000,00
156	01464/2006	00384/2009	AC - 00591/2008 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	216.699.961-15	CLARISMINDO MODESTO DINIZ	279,6
157	01464/2006	00384/2009	AC - 00591/2008 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	216.699.961-15	CLARISMINDO MODESTO DINIZ	2.000,00
158	01298/2009	00926/2012	AC - 00481/2011 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	218.717.281-34	ENOQUE SOUZA ALVES	29.114,32
159	01298/2009	00926/2012	AC - 00481/2011 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	218.717.281-34	ENOQUE SOUZA ALVES	2.911,43
160	10046/2016	14056/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	612.915.951-04	PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA	339,63
161	10045/2016	14052/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	859.832.091-91	FABIO BRITO DE MOURA	339,63
162	10045/2016	14051/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	490.943.511-53	ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA	339,63
163	10047/2016	14059/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	029.417.151-77	KAIO PEREIRA LUZ	339,63
164	10047/2016	14058/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSON COSTA COIMBRA	339,63
165	10045/2016	14053/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	642.458.701-25	GILZANDER GOMES SARAIVA	339,63
166	10046/2016	14054/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	558.077.121-53	EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO	339,63
167	10047/2016	14060/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	854.505.021-68	LAUDECI RIBEIRO DA SILVA MENDES	339,63
168	07726/2016	13948/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	856.806.991-68	VINICIUS DONNOVER GOMES	339,63
169	10004/2016	13952/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	856.806.991-68	VINICIUS DONNOVER GOMES	339,63
170	10017/2016	13982/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	913.742.191-34	WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA	339,63
171	10025/2016	13987/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	913.742.191-34	WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA	339,63
172	10025/2016	13986/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	507.903.821-72	NEUZIMAR QUIXABEIRA DA CRUZ PEREIRA	339,63
173	10006/2016	13956/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	986.214.911-68	ROBSON BATISTA DOS SANTOS	339,63
174	10006/2016	13954/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	785.126.891-53	BENAIR PEREIRA DE SOUSA	339,63
175	10006/2016	13955/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	735.286.331-15	CLEVERSON MARINHO REBOUCAS	339,63
176	10017/2016	13981/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	429.970.972-15	SANDRA SUELY DA SILVA	339,63
177	10017/2016	13980/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
178	10025/2016	13985/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
179	07726/2016	13947/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
180	07745/2016	13949/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
181	10004/2016	13951/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	623.912.321-87	MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO	339,63
182	07745/2016	13950/2016	AC - 00727/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	429.970.972-15	SANDRA SUELY DA SILVA	339,63
183	02036/2003	13787/2016	AC - 00190/2013 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	210.694.921-91	SERGIO LEAO	52.129,65
184	02036/2003	13785/2016	AC - 00190/2013 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	210.694.921-91	SERGIO LEAO	5.212,96
185	02036/2003	13786/2016	AC - 00190/2013 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	011.030.161-72	JOSE EDMAR BRITO MIRANDA	52.129,65
186	02036/2003	13784/2016	AC - 00190/2013 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	011.030.161-72	JOSE EDMAR BRITO MIRANDA	5.212,96
187	06567/2008	13668/2016	AC - 00212/2013 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	011.030.161-72	JOSE EDMAR BRITO MIRANDA	235.008,37
188	06567/2008	13670/2016	AC - 00212/2013 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	011.030.161-72	JOSE EDMAR BRITO MIRANDA	1.000,00
189	06567/2008	13669/2016	AC - 00212/2013 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	210.694.921-91	SERGIO LEAO	235.008,37
190	06567/2008	13671/2016	AC - 00212/2013 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	210.694.921-91	SERGIO LEAO	23.500,83
191	02366/2014	13636/2016	AC - 00684/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	302.211.021-91	DOMINGOS ROSA BOTELHO PINHEIRO	2.000,00
192	01823/2013	13631/2016	AC - 00659/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	174.736.085-68	WALTIR ROCHA SANTOS SANTANA	5.000,00
193	02304/2014	13634/2016	AC - 00696/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	863.929.561-15	MARIA ELIENE GOMES DE SOUZA MARINHO	6.033,34
194	02304/2014	13633/2016	AC - 00696/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	863.929.561-15	MARIA ELIENE GOMES DE SOUZA MARINHO	603,33
195	02304/2014	13633/2016	AC - 00696/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	863.929.561-15	MARIA ELIENE GOMES DE SOUZA MARINHO	3.000,00
196	02355/2014	13635/2016	AC - 00681/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	034.513.696-99	GENILSON RUFO PARENTE	1.500,00
197	05611/2013	13644/2016	AC - 00550/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	101.221.171-15	GERMINO JOSE DE SOUSA	23.511,12
198	05611/2013	13643/2016	AC - 00550/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	101.221.171-15	GERMINO JOSE DE SOUSA	1.175,55
199	05281/2013	13617/2016	AC - 00599/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	556.223.561-72	IVAN LUIZ GUARANY SILVA	5.518,16
200	10040/2016	13470/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	987.563.381-04	RONY BRITO BARROSO	339,63
201	10048/2016	13471/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	771.398.951-04	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	339,63
202	02465/2012	13416/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	450.403.031-49	OLAVO JULIO MACEDO	14.352,90
203	02465/2012	13416/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	450.403.031-49	OLAVO JULIO MACEDO	16.000,00
204	02465/2012	13417/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	450.403.031-49	OLAVO JULIO MACEDO	143.529,09
205	10040/2016	13468/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	746.589.053-53	FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA	339,63
206	10048/2016	13473/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
207	06189/2013	13503/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	851.943.101-10	DJALMA DE OLIVEIRA DANTAS E SILVA	15.056,61
208	10034/2016	13467/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
209	02465/2012	13414/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	004.357.251-06	FLAVIA MOREIRA DIAS	679,27
210	10040/2016	13469/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.410.021-53	PEDRO LOPES BARROS	339,63
211	06189/2013	13504/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	277.838.551-72	JOSE DANTAS DO REGO	10.000,00
212	10034/2016	13465/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.082.454-71	MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES	339,63
213	01623/2016	13462/2016	AC - 00720/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	222.130.311-34	JOSE FERNANDES OLIVEIRA PORTO	1.500,00
214	05048/2013	13620/2016	AC - 00551/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	532.401.621-72	ANTONIO MARIA DE CASTRO	1.324,99
215	01623/2016	13464/2016	AC - 00720/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	485.784.521-00	LUCILEIA CUNHA PORTO PINHEIRO	746,4
216	01623/2016	13464/2016	AC - 00720/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	485.784.521-00	LUCILEIA CUNHA PORTO PINHEIRO	1.000,00
217	10048/2016	13472/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	029.729.718-09	LUIZ ANACLETO DA SILVA	339,63
218	02111/2014	13475/2016	AC - 00700/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.738.901-04	DIVINO PEREIRA DA SILVA	1.698,19
219	02101/2014	13476/2016	AC - 00701/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	231.895.091-15	NORALDINO MATEUS FONSECA	2.000,00
220	01623/2016	13463/2016	AC - 00720/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	485.784.521-00	LUCILEIA CUNHA PORTO PINHEIRO	7.464,00
221	10034/2016	13466/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	343.890.753-49	REGINA MARIA SARAIVA FERREIRA BARBOZA	339,63
222	02465/2012	13415/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	480.110.371-53	SUELY NEGRI SANCHES COSTA	16.500,00
223	02465/2012	13418/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	480.110.371-53	SUELY NEGRI SANCHES COSTA	1.650,00
224	02465/2012	13418/2016	AC - 01282/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	480.110.371-53	SUELY NEGRI SANCHES COSTA	12.000,00
225	05048/2013	13619/2016	AC - 00551/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	532.401.621-72	ANTONIO MARIA DE CASTRO	26.499,99
226	06189/2013	13504/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	277.838.551-72	JOSE DANTAS DO REGO	16.436,74
227	06189/2013	13480/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	277.838.551-72	JOSE DANTAS DO REGO	27.602,69

228	06189/2013	13480/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	277.838.551-72	JOSE DANTAS DO REGO	301.132,12
229	06189/2013	13479/2016	AC - 00660/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	851.943.101-10	DJALMA DE OLIVEIRA DANTAS E SILVA	301.132,12
230	05281/2013	13618/2016	AC - 00599/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	556.223.561-72	IVAN LUIZ GUARANY SILVA	55.181,69
231	10010/2016	13423/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	987.563.381-04	RONERY BRITO BARROSO	339,63
232	10018/2016	13432/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
233	10018/2016	13430/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	771.398.951-04	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	339,63
234	10018/2016	13431/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	441.997.754-04	FRANCISCO GOMES DE SANTANA	339,63
235	10016/2016	13427/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	435.577.591-72	IRIO OLIVEIRA SOUSA FILHO	339,63
236	10016/2016	13429/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
237	10010/2016	13422/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	025.100.341-89	RICARDO SILVA MADRUGA	339,63
238	10010/2016	13421/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.410.021-53	PEDRO LOPES BARROS	339,63
239	10033/2016	13450/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.410.021-53	PEDRO LOPES BARROS	339,63
240	01553/2013	13436/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	586.555.498-00	JOAO AIRTON DE REZENDE	4.213,16
241	01553/2013	13436/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	586.555.498-00	JOAO AIRTON DE REZENDE	2.000,00
242	01553/2013	13434/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	586.555.498-00	JOAO AIRTON DE REZENDE	8.290,00
243	01553/2013	13434/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	586.555.498-00	JOAO AIRTON DE REZENDE	35.533,69
244	10016/2016	13428/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.082.454-71	MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES	339,63
245	01553/2013	13433/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	817.073.981-00	ERSON PEREIRA ESPINDOLA	8.290,00
246	01553/2013	13433/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	817.073.981-00	ERSON PEREIRA ESPINDOLA	35.533,69
247	01553/2013	13435/2016	AC - 00603/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	817.073.981-00	ERSON PEREIRA ESPINDOLA	3.533,36
248	10023/2016	13446/2016	AC - 00705/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	880.195.191-49	TATIANA MARTINS DA COSTA	339,63
249	10033/2016	13451/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	921.788.981-49	VALDERY MATIAS CONCEICAO	339,63
250	10033/2016	13449/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	663.465.841-20	ANA CELIA MACENA BOTELHO	339,63
251	09994/2016	13386/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	648.977.961-72	EDUARDO SILVA MADRUGA	339,63
252	10005/2016	13394/2016	AC - 00707/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	546.714.931-87	MUNIZ ARAUJO PEREIRA	339,63
253	10005/2016	13392/2016	AC - 00707/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
254	00996/2016	13381/2016	AC - 00706/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	000.593.801-52	CLEDSON VARGAS NUNES	339,64
255	10005/2016	13393/2016	AC - 00707/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	893.800.701-44	GILMAR MARTINS ROCHA	339,63
256	09961/2016	13380/2016	AC - 00704/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	050.840.281-60	KATIA DE OLIVEIRA NEVES	339,63
257	09999/2016	13390/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	011.082.454-71	MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES	339,63
258	02577/2010	13377/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	869.357.711-53	MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA	9.100,20
259	02577/2010	13379/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	869.357.711-53	MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA	910,02
260	02577/2010	13379/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	869.357.711-53	MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA	4.100,00
261	09994/2016	13387/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.410.021-53	PEDRO LOPES BARROS	339,63
262	09999/2016	13391/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
263	02577/2010	13378/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	260.906.191-91	CLEYTON MAIA BARROS	8.200,00
264	02577/2010	13376/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA	260.906.191-91	CLEYTON MAIA BARROS	9.100,20
265	02577/2010	13378/2016	AC - 00229/2011 - SECA2	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	260.906.191-91	CLEYTON MAIA BARROS	910,02
266	01003/2010	13382/2016	AC - 00707/2012 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	283.222.231-53	HERCULES RIBEIRO MARTINS	3.396,38
267	09944/2008	13384/2016	AC - 00104/2011 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	018.208.261-04	MESSIAS DA CONCEICAO AIRES DA SILVA	5.000,00
268	09999/2016	13389/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	402.161.603-91	EDVALDO PEREIRA BARBOZA	339,63
269	09994/2016	13388/2016	AC - 00713/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	987.563.381-04	RONERY BRITO BARROSO	339,63
270	02824/2010	13367/2016	AC - 00495/2011 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	839.692.251-91	ADELTO SOARES DE ARAGAO	1.900,00
271	02824/2010	13368/2016	AC - 00495/2011 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	054.685.821-04	WILSON SOUZA E SILVA	3.800,00
272	07765/2016	13322/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	311.211.361-68	JOAO BATISTA DELFINO DE ARAUJO	339,63
273	07797/2016	13345/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
274	07765/2016	13323/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
275	07772/2016	13326/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
276	07797/2016	13344/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	787.536.271-72	FLAVIO SOARES MOURA FILHO	339,63
277	07795/2016	13340/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	701.310.311-04	DIVINO ALVES DAS NEVES	339,63
278	07751/2016	13319/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	820.160.971-91	JULIANA FRANCO CHAGAS DA MATA	339,63
279	07750/2016	13314/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
280	07751/2016	13317/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
281	07784/2016	13337/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
282	07765/2016	13321/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
283	07772/2016	13324/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
284	07797/2016	13343/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
285	01953/2011	13350/2016	AC - 00587/2014 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	758.247.791-04	ENOQUE PORTILLO CARDOSO	6.000,00
286	07784/2016	13339/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	771.780.091-87	MARCO ANTONIO BENTO DA COSTA	339,63
287	07750/2016	13316/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	585.476.301-04	MARIA DE LOURDES MARINHO MARTINS	339,63
288	07782/2016	13334/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	860.974.401-97	JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS	339,63
289	07750/2016	13315/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
290	07751/2016	13318/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
291	07782/2016	13333/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
292	07784/2016	13338/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
293	07795/2016	13342/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	320.969.331-53	ROSANGELA BARBOSA BEZERRA	339,63
294	07782/2016	13335/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	538.972.181-00	RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO	339,63
295	07772/2016	13325/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	984.053.491-20	HELDER ESTEVAM DA SILVEIRA	339,63
296	07795/2016	13341/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	623.334.701-78	GLEIDIANE ARAUJO MENESES	339,63
297	06820/2016	13299/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	623.334.701-78	GLEIDIANE ARAUJO MENESES	339,63
298	06820/2016	13298/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	585.465.101-72	DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO	339,63
299	02991/2012	13255/2016	AC - 00097/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	027.666.091-99	ALCIONE ALVES DE SANTANA	1.339,64
300	04926/2013	13235/2016	AC - 00648/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	416.172.071-87	ENEDINO PEREIRA NETO	500
301	06820/2016	13297/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	851.254.661-15	ANDREIA VIEIRA DE SOUSA	339,63
302	02314/2012	13266/2016	AC - 00490/2015 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	969.604.001-63	ILMA KACIA PEREIRA LIMA MIRANDA	8.302,00
303	02314/2012	13267/2016	AC - 00490/2015 - SECA2	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	969.604.001-63	ILMA KACIA PEREIRA LIMA MIRANDA	415,1
304	02314/2012	13267/2016	AC - 00490/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	969.604.001-63	ILMA KACIA PEREIRA LIMA MIRANDA	4.179,28
305	07741/2016	13304/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	604.750.721-20	FABIO ROBERTO DA COSTA	339,63
306	02314/2012	13268/2016	AC - 00490/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	328.966.973-49	JOSE AFONSO CAVALCANTE	679,29
307	02484/2012	13265/2016	AC - 00430/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	311.193.791-72	MILTON ALVES DA SILVA	17.000,00
308	02093/2011	13286/2016	AC - 00918/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	788.836.951-00	ANTONIO MOTA	19.000,00

309	03300/2012	13241/2016	AC - 01000/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	788.836.951-00	ANTONIO MOTA	20.000,00
310	07741/2016	13305/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	856.892.031-49	VANUZIA RIBEIRO LIMA	339,63
311	07738/2016	13300/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
312	04926/2013	13236/2016	AC - 00648/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	279.490.791-34	FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS	1.500,00
313	07741/2016	13303/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
314	03300/2012	13243/2016	AC - 01000/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	838.836.651-34	JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.698,19
315	02093/2011	13288/2016	AC - 00918/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	838.836.651-34	JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.698,19
316	07738/2016	13302/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	566.519.021-72	WAGNER SARDINHA FONSECA	339,63
317	03300/2012	13242/2016	AC - 01000/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	920.421.801-06	HEIDE SOUZA PORTO	1.698,19
318	07738/2016	13301/2016	AC - 00583/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	049.804.881-02	SAMIA RIBEIRO DE PAULA	339,63
319	02991/2012	13257/2016	AC - 00097/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	042.238.883-15	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA	2.039,64
320	02093/2011	13287/2016	AC - 00918/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	825.853.853-53	ELISANGELA VIEIRA DE CARVALHO COSTA	1.698,19
321	02991/2012	13248/2016	AC - 00097/2015 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	018.359.843-12	JAKSON JAIME FELIX PINHEIRO	5.685,43
322	02991/2012	13256/2016	AC - 00097/2015 - SECA2	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	018.359.843-12	JAKSON JAIME FELIX PINHEIRO	1.137,09
323	02991/2012	13256/2016	AC - 00097/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	018.359.843-12	JAKSON JAIME FELIX PINHEIRO	15.739,28
324	02070/2013	13238/2016	AC - 00605/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	486.101.001-20	LEONCIO LINO DE SOUSA NETO	14.100,00
325	02070/2013	13237/2016	AC - 00605/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	486.101.001-20	LEONCIO LINO DE SOUSA NETO	1.410,00
326	02093/2011	13284/2016	AC - 00918/2015 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	788.836.951-00	ANTONIO MOTA	100.869,64
327	02093/2011	13286/2016	AC - 00918/2015 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	788.836.951-00	ANTONIO MOTA	5.043,48
328	07794/2016	13217/2016	AC - 00529/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
329	07794/2016	13219/2016	AC - 00529/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	372.854.833-20	MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO	339,63
330	02325/2014	13225/2016	AC - 00644/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	647.527.471-20	EDILSON FERREIRA DE SOUZA	700
331	01330/2016	13220/2016	AC - 00576/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	187.875.921-34	EDSON BEZERRA DE MELO	339,63
332	07794/2016	13218/2016	AC - 00529/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	951.101.861-20	JOSE NUNES OLIVEIRA	339,63
333	03645/2014	13222/2016	AC - 00607/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	074.479.468-42	SEBASTIAO PEREIRA NEVES	1.000,00
334	03224/2014	13224/2016	AC - 00645/2016 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	020.949.451-46	LUDIANE OLIVEIRA FONSECA	602,97
335	03224/2014	13223/2016	AC - 00645/2016 - SECA2	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	020.949.451-46	LUDIANE OLIVEIRA FONSECA	60,3
336	03645/2014	13221/2016	AC - 00607/2016 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	074.479.468-42	SEBASTIAO PEREIRA NEVES	1.200,00
337	03645/2014	13222/2016	AC - 00607/2016 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	074.479.468-42	SEBASTIAO PEREIRA NEVES	120
338	07796/2016	12788/2016	AC - 00530/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	701.310.311-04	DIVINO ALVES DAS NEVES	339,63
339	07796/2016	12790/2016	AC - 00530/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	889.508.081-53	WELTON PEREIRA FRAGOSO	339,63
340	07791/2016	12785/2016	AC - 00560/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	029.729.718-09	LUIZ ANACLETO DA SILVA	339,63
341	07791/2016	12784/2016	AC - 00560/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	771.398.951-04	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	339,63
342	07791/2016	12786/2016	AC - 00560/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.059.001-20	MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA	339,63
343	07796/2016	12789/2016	AC - 00530/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	246.264.141-68	JESUS DOS REIS RODRIGUES BASTOS	339,63
344	07018/2016	12069/2016	AC - 00528/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	769.656.431-53	LEILA DE SOUSA ARAUJO ROCHA	339,63
345	06942/2016	11791/2016	AC - 00541/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	263.382.971-68	EDUARDO LOPES DA SILVA	339,63
346	06960/2016	11807/2016	AC - 00516/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	566.519.021-72	WAGNER SARDINHA FONSECA	339,63
347	06778/2016	11266/2016	AC - 00541/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	485.063.891-00	VIVALDO GOMES FEITOSA	339,63
348	07780/2016	10962/2016	AC - 00560/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	987.563.381-04	RONY BRITO BARROSO	339,63
349	06954/2016	10584/2016	AC - 00490/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	014.301.231-25	THALINE DE OLIVEIRA	339,63
350	06954/2016	10583/2016	AC - 00490/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	020.161.451-02	TANIA DIAS LABRE TORRES	339,63
351	01241/2011	08946/2016	AC - 00698/2013 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	196.476.701-68	EDSON NUNES LUSTOSA	10.000,00
352	05222/2011	07184/2015	AC - 00031/2013 - SECA1	MULTA PROPORCIONAL AO DANO	389.797.991-87	JOSAFA PEREIRA DE SOUSA	8.824,41
353	06369/2002		AC - 00221/2005 - SECA2	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	128.725.391-15	ADEUVALDO DE SOUSA RODRIGUES	570
354	06369/2002		AC - 00221/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	128.725.391-15	ADEUVALDO DE SOUSA RODRIGUES	1.285,00
355	01225/2016	05922/2016	AC - 00152/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	894.923.401-78	ROBERTO GUIMARAES CAMPOS	339,63
356	00917/2016	05944/2016	AC - 00167/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	760.223.584-34	MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES	339,63
357	00917/2016	05942/2016	AC - 00167/2016 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	287.906.691-34	CARLOS ROBERTO GOULART	339,63
358	00894/2016	04853/2016	AC - 00072/2016 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	832.405.431-68	FABIO PEREIRA VAZ	339,63
359	03268/2014	08704/2014	AC - 00229/2014 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	005.892.861-88	MARCIA TAVARES GOMES	339,63
360	11386/2004		AC - 00327/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	185.224.161-68	ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO	1.000,00
361	14095/2004		AC - 00470/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	185.224.161-68	ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO	1.000,00
362	01272/2005		AC - 00471/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	185.224.161-68	ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO	1.000,00
363	02298/2005		AC - 00472/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	185.224.161-68	ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO	1.000,00
364	11398/2004		AC - 00326/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	185.224.161-68	ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO	1.000,00
365	05752/2011	03386/2016	AC - 00313/2012 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	247.351.081-49	EUGENIO PACCELLI DE FREITAS COELHO	339,63
366	05114/2004		AC - 00953/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	3.000,00
367	06060/2004		AC - 00955/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
368	06935/2004		AC - 00957/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
369	09202/2004		AC - 00959/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
370	09170/2004		AC - 00961/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
371	11618/2004		AC - 00963/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
372	11600/2003		AC - 00941/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
373	11601/2003		AC - 00943/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
374	11602/2003		AC - 00945/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
375	11603/2003		AC - 00947/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
376	11604/2003		AC - 00949/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
377	11605/2003		AC - 00951/2005 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	219.336.931-34	PEDRO PEREIRA DA SILVA	1.000,00
378	14433/2015	02393/2016	AC - 01470/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	709.837.801-10	CLEYDSO COSTA COIMBRA	339,63
379	06010/2014	02399/2016	AC - 00761/2014 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	882.585.721-72	CLAUDIO ALENCAR LEO	339,63
380	02453/2010	05060/2012	AC - 00100/2012 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	913.251.531-68	AILTON COELHO DE SOUZA	1.821,98
381	02453/2010	05060/2012	AC - 00100/2012 - SECA1	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	360.850.901-10	ALMIR GOMES DE ARAUJO	1.821,98
382	05224/2014	01976/2016	AC - 00428/2014 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	177.747.723-91	VALDEMAR DO CARMO PEREIRA	339,63
383	14441/2015	01770/2016	AC - 01481/2015 - SECA2	MULTA ADMINISTRATIVA	642.458.701-25	GILZANDER GOMES SARAIVA	339,63
384	03537/2005	05185/2010	AC - 00070/2009 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	211.063.121-04	VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO	2.000,00
385	01541/2007	06173/2010	AC - 00241/2010 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	211.063.121-04	VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO	8.500,00
386	11219/2004		AC - 00389/2005 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	336.523.761-53	MARCIO DIAS SOUSA	1.000,00
387	02900/2005		AC - 01075/2005 - SEPLE	MULTA ADMINISTRATIVA	336.523.761-53	MARCIO DIAS SOUSA	1.000,00
388	11432/2015	00214/2016	AC - 01264/2015 - SECA1	MULTA ADMINISTRATIVA	023.604.961-58	FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS	339,63

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO****AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, através de sua Comissão de Licitação para Pregão, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar no Município de Aparecida do Rio Negro -TO, para o ano letivo de 2017, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente e será divulgado neste meio de comunicação.

Aparecida do Rio Negro - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

Patrícia Fernandes Leal Coelho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapoema-TO, em conformidade com o artigo 49 e 65, inciso I, A e B da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, por determinação do Presidente da Comissão de Licitação, por este ato, CANCELA o presente Edital referente à TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, para correção de valores contratuais e revisão de cláusulas do edital.

Arapoema - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Divino Moraes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapoema-TO, em conformidade com o artigo 49 e 65, inciso I, A e B da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, por determinação do Presidente da Comissão de Licitação, por este ato, CANCELA o presente Edital referente à TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, para correção de valores contratuais e revisão de cláusulas do edital.

Arapoema - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Divino Moraes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapoema-TO, em conformidade com o artigo 49 e 65, inciso I, A e B da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, por determinação do Presidente da Comissão de Licitação, por este ato, CANCELA o presente Edital referente à TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, para correção de valores contratuais e revisão de cláusulas do edital.

Arapoema - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Divino Moraes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017 Município de Bandeirantes/TO torna público do procedimento ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 cujo objeto é Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 002/2016 (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS), referente à contratação de empresa especializada prestadora de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), conforme necessidade exarada nos autos. Foi Homologado e Adjudicado à empresa CLARO S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2017
Prazo de Execução: 10 (dez) meses;
Vigência: (dez) meses;
Valor: R\$ 26.436,36 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);
Empresa: CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47;
Signatários: José Mário Zambon Teixeira e Jael Pinheiro Souza/Simone Regina Cury;;

Bandeirantes do Tocantins - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Jucelio Dantas de Macedo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

PROCESSO Nº: 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins
FORNECEDORES REGISTRADOS: N. A. DE SOUZA, CNPJ nº 06.008.120/0001-11, RICARDO RODRIGUES FERREIRA - MEI CNPJ nº 14.922.780/0001-31 e E. A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA-ME, CNPJ: 02.928.169/0001-31.
OBJETO: Contratação de empresas para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil do Município de Brasilândia - TO.
DATA ASSINATURA: 06/02/2017
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 165.031,45 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo "Maior percentual de desconto", cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Campos Lindos - TO, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do edital. A habilitação das licitantes e julgamento das propostas dar-se-á em sessão única prevista para o dia 10/03/2017 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal. Mais informações: (63) 3484-1199.

Campos Lindos - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

Jessé Pires Caetano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do Tocantins Torna público LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - dia 13 de Março de 2017 às 08:00, tipo MENOR PREÇO MENSAL, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em previdência durante o ano de 2017.

Maiores informações pelo fone: (63) 3352-1140, Ivanio Machado Rocha - Prefeito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins Torna público LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - dia 13 de Março de 2017 às 10:00, tipo MENOR PREÇO MENSAL, contratação de profissionais fisioterapeuta, assistente social e ginecologista para o NASF (núcleo de apoio a saúde da família) durante o ano de 2017.

Maiores informações pelo fone: (63) 3352-1140, Ivanio Machado Rocha - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a contratação de empresas especializada na manutenção e licenciamento de software para manutenção de programas de contábeis e fiscais das atividades da Prefeitura Municipal de Figueirópolis. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 13 de Março de 2017, às 13h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital estará disponível a partir do dia 01 de março de 2017, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelo telefone: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 24 de Março de 2017.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2017 publicado no dia 14/02/2017 no Diário Oficial do Tocantins/TO Nº 4.807, pág. 66. Onde se lê: às 10:30hs do dia 24 de Fevereiro de 2017. Leia-se: às 09:00hs do dia 10 de Março de 2017. Edissanio Isaías da Rocha, Pregoeiro. 23/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO
CONTRATADO: M F FAUSTINO EIRELI - EPP. CNPJ: 17.01.631.059/0001-40.
OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração de editais de pregões, tomada de preços, concorrência e contratos administrativos, junto aos departamentos deste município.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2017
Valor Global: R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DO CONTRATO: 02 de Fevereiro de 2017, Vigência: 11 (onze) meses.

Dotação Orçamentária: 04.122.0004.2-006, Elemento de despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recurso: 0010.

SIGNATÁRIO: Gustavo Damaceno de Araújo - Prefeito Municipal

Luzinópolis - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO

CONTRATADO: JOSIANE ALVES MARINHO - MEI

CNPJ: 19.684.550/0001-03.

OBJETO: Locação mensal de caminhão toco, carroceria basculante aberta com capacidade mínima de 5,0³ mts, 05 toneladas, com motorista, destinado ao transporte de lixo, galhadas e entulhos, junto a Prefeitura de Luzinópolis-TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017

Valor Global: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de Fevereiro de 2017, Vigência: 11 (Onze) meses.

Dotação Orçamentária: 18.542.0016.2-036, Elemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0010.

SIGNATÁRIO: Gustavo Damaceno de Araújo - Prefeito Municipal

Luzinópolis - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO

CONTRATADO: RITA MARQUES DA SILVA - MEI

CNPJ: 20.358.557/0001-06.

OBJETO: Locação mensal de caminhão toco, carroceria basculante aberta com capacidade mínima de 5,0³ mts, 05 toneladas, com motorista, destinado ao transporte de lixo, galhadas e entulhos, junto a Prefeitura de Luzinópolis-TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017

Valor Global: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de Fevereiro de 2017, Vigência: 11 (Onze) meses.

Dotação Orçamentária: 18.542.0016.2-036, Elemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0010.

SIGNATÁRIO: Gustavo Damaceno de Araújo - Prefeito Municipal

Luzinópolis - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

GUSTAVO DAMACENO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Face às deliberações apresentadas pela Pregoeira, ao Parecer do Controle Interno, e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, para registro de preços de futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza para as repartições públicas do Município de Novo Jardim/TO.

Novo Jardim - TO, 15 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Face às deliberações apresentadas pela Pregoeira, ao Parecer do Controle Interno, e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, para registro de preços de futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza para as repartições públicas do Município de Novo Jardim/TO.

Novo Jardim - TO, 16 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Face às deliberações apresentadas pela Pregoeira, ao Parecer do Controle Interno, e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, para registro de preços de futura e parcelada aquisição de medicamentos para distribuição e tratamento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Novo Jardim/TO.

Novo Jardim - TO, 20 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços de futura e parcelada aquisição de combustíveis destinados a toda frota dos veículos e implementos do Município de Novo Jardim/TO.

DATA: 15 de fevereiro de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

CONTRATADA: ARAÚJO & BORGES LTDA

CONTRATO: nº 002/2017

VALOR CONTRATUAL: R\$ 146.960,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 15/02/2017 a 30/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2.002

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Administração
Geral

Dotação: 04.122.0003.2.004

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Segurança Pública

Dotação: 06.181.0004.2.006

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Finanças

Dotação: 04.123.0006.2.008

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0016.2.016

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção das Atividades do Transporte escolar

Dotação: 12.361.0017.2.017

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Geral

Dotação: 15.452.0003.2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção de Praças e Jardins

Dotação: 15.452.0024.2.026

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Limpeza Pública

Dotação: 15.452.0025.2.027

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Transportes

Dotação: 26.782.0003.2.033

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria da Agricultura

Dotação: 20.606.0026.2.036

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0012.2.047

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção do PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde

Dotação: 10.301.0012.2.054

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção do PSF - Programa Saúde da Família

Dotação: 10.302.0012.2.048

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção das Atividades Epidemiológicas

Dotação: 10.305.0012.2.035

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar

Dotação: 08.244.0008.2.061

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.244.0032.2.039

Elemento Despesa: 3.3.90.30

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços de futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza para as repartições públicas do Município de Novo Jardim/TO.

DATA: 16 de fevereiro de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

CONTRATADA: CLELIA PEREIRA FONSECA VALENTE - D1 TUDO PAPELARIA E ARMARINHOS IERELLI - ME

CONTRATO: nº 003/2017

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/02/2017 a 30/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Administração

Geral

Dotação: 04.122.0003.2.004

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Segurança Pública

Dotação: 06.181.0004.2.006

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0016.2.016

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Geral

Dotação: 15.452.0003.2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria de Transportes

Dotação: 26.782.0003.2.033

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Secretaria da Agricultura

Dotação: 20.606.0026.2.036

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0012.2.047

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção do PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde

Dotação: 10.301.0012.2.054

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção do PSF - Programa Saúde da Família

Dotação: 10.302.0012.2.048

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Manutenção das Atividades Epidemiológicas

Dotação: 10.305.0012.2.035

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social
Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar
Dotação: 08.244.0008.2.061
Elemento Despesa: 3.3.90.30
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação: 08.244.0032.2.039
Elemento Despesa: 3.3.90.30

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços de futura e parcelada aquisição de medicamentos para distribuição e tratamento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Novo Jardim/TO.

DATA: 20 de fevereiro de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.545.222/0001-90.

CONTRATO: nº 004/2017

VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.707,29 (dezenove mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: 20/02/2017 a 30/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 10.301.0012.2.047 - Manutenção de Atividade do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento: 3.3.90.30.00 - Aquisição de Medicamentos para Consumo.

Elemento: 3.3.90.32.00 - Aquisição de Medicamentos para Doação;

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que estará realizando às 08:00 horas do dia 15 de março de 2017, na sede da Câmara Municipal de Palmeirópolis, localizada na Praça Limirio Viana Guimarães, nº 260, Centro, CEP: 77365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por Lote, cujo o objetivo é contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus, Serviços de Mecânica e Elétrica para o veículo da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, pelo período de 12 meses.

Palmeirópolis - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

Juscelino Silva de Araújo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO - 001-2017

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema via WEB própria da contratada com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis, através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Saúde, conforme termo de referência em anexo.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação a empresa: LINK CARD ADM. DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, pois apresentou proposta da taxa de administração no valor de: R\$ -2.8% (menos dois e oitenta), por cento, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual. Peixe - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtros, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição originais ou similares de primeira linha e serviços de guincho, lava jato, borracharia em geral e reboque.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação a empresa: LINK CARD ADM. DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, pois apresentou proposta da taxa de administração no valor de: R\$ - 4.15 (menos quatro e quinze), por cento, de R\$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil reais), anual. Peixe - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios domésticos destinados a manutenção das escolas municipais do município de Peixe - TO.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente licitação as empresas: ANHANGUERA PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 127.864,50 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a empresa empresas: A. C. A BEZERRA ALCANTARA-ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 238.928,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e oito reais), a empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 200.383,00 (duzentos mil trezentos e oitenta e três reais), a empresa L. R. DOS REIS - ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 214.564,70 (duzentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), a empresa COSTA & LIMA LTDA, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 112.777,80 (cento e doze mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), a empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 223.260,00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta reais), a empresa GONSALVES E BONFIM LTDA - ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 153.138,00 (cento e cinquenta e três mil cento e trinta e oito reais), a empresa J. G. DOS SANTOS - ME, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 99.415,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais), a empresa MARIA DE JESUS GONSALVES DOS SANTOS, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 51.600,00 (cinquenta e hum mil e seiscentos reais) e a empresa COMERCIAL SANTO EXP. PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 101.088,70 (cento e hum mil oitenta e oito reais e setenta centavos), referente aos itens constantes em ATA, Peixe - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar, visando atender alunos das escolas municipais estaduais que residem na Zona Rural do Município de Peixe - TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2017 e Anexos.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente licitação as empresas: JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.520.187/0001-42. Vencedora nos itens: 01, 03, 08, 27, 28 e 31, no valor por quilometro de: R\$ 2,00 (dois reais), perfazendo o valor total de: R\$ 195.760,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais), nos itens: 02, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 18, 21, 22, 23, 24 e 25, no valor por quilometro de: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de: R\$ 780.660,00 (setecentos e oitenta mil e seiscentos e sessenta reais), nos itens: 30, 33 e 34, no valor por quilometro de: R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de: R\$ 252.402,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dois reais), nos itens: 07, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 29 e 32, no valor por quilometro de: R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de: R\$ 1.368.256,00 (hum milhão trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais), perfazendo um total estimado de 957.620,00km ao ano, que é de: R\$ 2.597.078,00 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil e setenta e oito reais). Conforme especificado em Ata. Peixe - TO, 23 de fevereiro de 2017.

José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO, torna pública a realização de licitação na modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP; TIPO: Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios domésticos. **ABERTURA:** 10 de março de 2017, às 08h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2017 - SRP - TIPO: Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 005/2017 e Anexos. **ABERTURA:** 14 de março de 2017, às 08h:00min.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, situado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, Peixe - TO, CEP: 77.460-000, **LEGISLAÇÃO:** Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e atualizações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações **EDITAL:** O Edital e Anexos poderão ser requeridos das 08h00min às 12h00min mediante termo próprio ao pregoeiro e equipe de apoio, ou pelo E-mail: pmpeixe2017@gmail.com. **INFORMAÇÕES:** Telefone (063) 3356-2103.

Peixe - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Dourivan Lopes da Silva
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peixe - TO, torna pública a realização de licitação na modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2017 - SRP - TIPO: Menor Preço Por Item **Objeto:** Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios domésticos. **ABERTURA:** 09 de março de 2017, às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2017 - SRP - TIPO: Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais/equipamentos permanentes (informática, elétrico) e materiais de consumo de informática, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Peixe - TO. **ABERTURA:** 13 de março de 2017, às 09h:00min.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, situado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, Peixe - TO, CEP: 77.460-000, **LEGISLAÇÃO:** Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e atualizações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações **EDITAL:** O Edital e Anexos poderão ser requeridos das 08h00min às 12h00min mediante termo próprio ao pregoeiro e equipe de apoio, ou pelo E-mail: pmpeixe2017@gmail.com. **INFORMAÇÕES:** Telefone (063) 3356-2103.

Peixe - TO, 24 de Fevereiro de 2017.

Dourivan Lopes da Silva
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Riachinho - TO, Estado do Tocantins, torna público que fará realizar Licitação publica na sede da Prefeitura de Riachinho, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.** Abertura dia 14 de março de 2017, às 16h00min visando a contratação de (dois) profissional sendo um nutricionista e um Educador físico, destinado atender as demandas Secretaria Municipal de Educação de Riachinho, conforme Anexo I do edital. O edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura na sala da Comissão de Licitação e maiores informações se encontram à disposição através do telefone: (63) 3443-1155, durante horário de expediente.

Riachinho - TO, de 23 de Fevereiro de 2017.

Elciane Torres dos Santos Abreu
Gestora Municipal de Educação

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho - TO, Estado do Tocantins, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura de Riachinho.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017. Abertura dia 14 de março de 2017, às 08h30min visando a Aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros, destinado atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho, conforme Anexo I do edital.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017. Abertura dia 14 de março de 2017, às 10h30min visando à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, Higienização, expediente e pedagógico, destinado atenderem as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho/TO, no exercício de 2017, conforme Anexo I do edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017. Abertura dia 14 de março de 2017, às 15h30min visando à Contratação de um psicólogo(a) destinado atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao CRAS de Riachinho/TO, no exercício de 2017, conforme Anexo I do edital.

Maiores informações serão prestadas através do telefone: (63) 3443-1155 ou pelo e-mail: pmriachinholicitacaolicitacao@gmail.com.

RIACHINHO - TO, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CARMELITA COSTA DIAS
Gestor do FMS

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO, Estado do Tocantins, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura de Riachinho, O **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017.** Abertura dia 14 de março de 2017, às 09h30min horas visando à contratação de profissionais na área da Saúde Sendo: enfermeiro(a), fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo(a) destinado atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho, Conforme o anexo I do Edital. Maiores informações serão prestadas através do telefone: (63) 3443-1155 ou pelo e-mail: pmriachinholicitacaolicitacao@gmail.com.

RIACHINHO - TO, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSÉ NELSON BRITO DA SILVA
Gestor do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Dr. Ulisses Guimarães, s/nº, centro - Sandolândia - TO:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 FMS - dia 13 de MARÇO DE 2017 às 14:00 horas, tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE DE SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 FMS - dia 14 de MARÇO DE 2017 às 08:00 horas, tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 FMS - dia 14 de MARÇO DE 2017 às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, pelo representante legal da empresa, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3394-1418.

Sandolândia - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

Maria Andrade Santana
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA torna público o resultado do Pregão Presencial Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 002/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO. Firmada entre o Município de Sandolândia e a Empresa: SANDOLÂNDIA COM. E DER. DE PETRÓLEO LTDA, sob o nº de CNPJ: 05.216.992/0001-02, conforme Ata de Registro de Preço nº 01/2017, com valor de: R\$ 753.537,50 (setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com vigência até 31/12/2017.

Sandolândia - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

SILVINA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA torna público o resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 003/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS, E SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA. Firmada entre o Município de Sandolândia e a Empresa: SEBASTIÃO ARITON BALBÃO - ME, sob o nº de CNPJ: 26.958.702/0001-76, conforme Ata de Registro de Preço nº 002/2017, com valor de 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) com vigência até 31/12/2017.

Sandolândia - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

SILVINA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA torna público o resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 005/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A TRATORES, CAMINHÃO CAÇAMBA, MOTONIVELADORAS (PATROL), RETROSCAVADEIRAS, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DA FROTA PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA. Firmada entre o Município de Sandolândia e a Empresa: NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, sob o nº de CNPJ: 06.217.735/0001-58, conforme Ata de Registro de Preço nº 003/2017, com valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vigência até 31/12/2017.

Sandolândia - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

SILVINA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público que realizará as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 (PREFEITURA MUNICIPAL); Nº 009/2017 (FUNDO DE EDUCAÇÃO); 007/2017 (FUNDO DE SAÚDE); 009/2017 (FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); - com abertura dia 17 de Março de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por lote; visando à Contratação de empresa para aquisição parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Fé do Araguaia e dos Fundos Municipais, para o ano de 2017. Conforme Termo de Referência Anexo I. Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia do respectivo Edital de Pregão Presencial como assim dispõe o art. 4º, inciso I e IV da Lei nº 10.520/02, art. 11º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura desta licitação PESSOALMENTE. Maiores informações junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (63) 3470-1362/1191. Santa Fé do Araguaia - TO, 24 de Fevereiro de 2017. - Ronipeperson Ribeiro de Souza/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS**

O Presidente da CPL do Município de São Bento do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de SISTEMA DE INFORMÁTICA, com suporte técnico para atender a Contabilidade e demais sistemas utilizados pelo Município, avisa aos interessados do ramo que haverá Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2017, no dia 16 de março de 2017, às 09h00min (horário local). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Osvaldo Franco, 62, centro. Maiores informações através do telefone: (63) 3487-1294.

São Bento do Tocantins - TO, 24 de Fevereiro de 2017

Antônio Pereira da Silva
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa AUTO POSTO PRATÃO MIRANORTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 16.823.762/0001-28, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para Ampliação do empreendimento, localizado na BR 153, KM 411, lote 16, PAC, Centro, Miranorte - TO. A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CHOW MIX - ARGAMASSA INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.603.427/0001-78, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO a Licença Municipal de Operação para a atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda e argamassas. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama nº 237/1997, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ Nº 25.086.034/0001-71, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Emissão das Licenças Ambientais Municipal Prévia (LMP), Instalação (LMI) e Operação (LMO) referente a implantação da nova Sede da Empresa, localizada no município de Palmas - TO, Sítio na Quadra 312 S, Alameda NS 05, S/Nº, Gleba "A", cujo empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/1997, na Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Leonidas Bento, CPF: 043.335.436-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, Instalação, Operação e Outorga de uso da água para atividade de Agricultura, localizado na Fazenda São Joaquim, Zona Rural do Município de Luzinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 07/2005 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Pedro Ferreira Junior, CPF: nº 385.053.551-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Armazenagem de grãos, Localizado no lote 18, qd. 03, situado na Rua Progresso, parque dos girassóis, Município de Combinado/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ/MF nº 25.089.509/0001-83 - NIRE 1730000006-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83 e no NIRE 1730000006-0 perante a JUCETINS ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de março de 2017, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Quadra 312 Sul Av. LO-05, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77021-200 ("AGE"), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: ratificar a Abertura de Capital da Companhia como emissora de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos do Ofício 027/2015/CVM/SEP/RIC, datado de 21 de dezembro de 2015, e da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009. Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da AGE, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, comparecendo por si, seus representantes legais ou procuradores, munidos dos respectivos documentos comprobatórios. 2. Nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, o percentual de participação exigido dos acionistas para solicitação da adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, é de 9,0% (nove por cento) do capital social com direito a voto. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (www.odebrechtambiental.com/risaneatins) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (63) 3218-3401 ou via e-mail: risaneatins@odebrecht.com. Jorge Augusto Regis Gomes - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TOCADA ONÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA nome fantasia POSTO TOCADA ONÇA CNPJ nº 06.333.164/0001-17, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, localizada na Avenida Filadélfia, lote 01, quadra 01, nº 1886, Jardim Itatiaia, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LEAL & RIBEIRO LTDA nome fantasia AUTO POSTO NEBLINA CNPJ nº 03.438.380/0001-39, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, localizada na Av. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1591, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL CRO-TO Nº 001/2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria do CRO-TO, para participarem da Assembleia Geral que será realizada na Quadra 602 Sul - Av. Lo 15 - Conjunto 02 - Lote 02, Palmas - TO, com a maioria absoluta dos inscritos, no dia 17/03/2017, às 10:00 horas, em primeira convocação e às 10:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, com a finalidade de examinar e discutir o relatório anual e as contas da Diretoria referente ao exercício de 2016.

Palmas - TO, 23 de Fevereiro de 2017.

NELSON ALVES DE CASTRO, CD
PRESIDENTE DO CRO-TO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Esclarecer sobre a publicação que data neste DOE "10 de Fevereiro de 2017" quanto ao artigo citado que assegura o direito a voto do representante dos atletas, pertence a Lei "Lei 9.615", abrindo-se assim um novo prazo para o processo eleitoral que segue como estabelecido a baixo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Federação Tocantinense de Ciclismo, por seu presidente e no uso das atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 8º, 16º e seguintes do Estatuto da FTC, CONVOCA as entidades regularmente filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA 2017-2020, assegurada a representação de um atleta, atendendo ao art. 18-A, inciso VII, alínea g da Lei 9.615, a realizar-se às 13:00h do dia 01/04/2017, em Palmas na CDL/PALMAS (Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas) situada à Qd. 301 Norte, Conj. 01, Lote 06, Palmas-TO, informando aos interessados que o registro de chapas para concorrer à eleição da Diretoria será efetivado no endereço Qd. 104 Norte, Rua NE 03, Lote 02, Sala 04, até as 18:00h do dia 22/03/2017. ORDEM DO DIA: 1- Prestação de Contas; 2 - Eleição e posse da Diretoria.

Palmas - TO, 01 de Março de 2017.

SEBASTIÃO CRISTIANO SARAIVA FIGUEIRÊDO
Presidente - FTC

